

MESTRADO
MEDICINA LEGAL

Quando a intimidade mata: femicídio em relatos mediáticos de 2020 a 2022

Inês Alexandra Costa Veiga Santos

M

2025



INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR



Inês Alexandra Costa Veiga Santos

Quando a intimidade mata: femicídio em relatos mediáticos de 2020 a 2022

Dissertação de Candidatura ao grau de
Mestre em Medicina Legal, submetida
ao Instituto de Ciências Biomédicas de
Abel Salazar da Universidade do Porto.

Orientadora – Doutora Maria José Magalhães
Categoria – Professora Auxiliar
Afiliação – Faculdade de Psicologia e
de Ciências da Educação

Coorientadora – Doutora Tatiana Machiavelli Carmo Souza
Categoria – Professora
Afiliação – Universidade Federal de Catalão

Agradecimentos

A vida ensina-nos que nenhum caminho se percorre sozinho. Esta dissertação é fruto do amor, da força e da presença daqueles que caminharam comigo.

Quero agradecer à minha orientadora, Professora Maria José Magalhães, por todo o apoio e dedicação na elaboração desta dissertação. Agradeço igualmente à minha coorientadora, Professora Tatiana Machiavelli, pelos conselhos valiosos e pela orientação atenta ao longo deste percurso.

Às pessoas mais importantes da minha vida, os meus pais e as minhas irmãs, vocês são a raiz que me sustenta e as asas que me permitem voar. Obrigada por me ensinarem, desde cedo, a força do amor, da coragem e da resiliência. Cada conquista minha é também vossa, porque tudo o que sou carrego convosco. Obrigada por todo o apoio, compreensão, carinho e dedicação incondicional ao longo destes anos. Foram o meu porto seguro nos momentos de cansaço, fracasso e dúvida, celebrando comigo cada conquista e acreditando sempre em mim.

Ao meu namorado, que esteve ao meu lado em cada passo, foste serenidade nos dias de incerteza, o ombro seguro onde descansei e a voz firme que me lembrava que os sonhos valem sempre a pena. Agradeço a paciência infinita, a tua compreensão e a forma como acreditaste em mim mesmo quando eu duvidava de mim própria, dando-me sempre a força necessária para não desistir.

À minha melhor amiga, Bárbara, que é muito mais do que uma amiga, é a minha irmã de alma. Obrigada por me ouvires sempre, por estares presente em cada fase da minha vida, por me mostrares que a amizade verdadeira resiste a tudo e por me lembrares, em cada conversa, que acreditar em mim é o primeiro passo para conquistar todos os meus sonhos.

À Catarina e à Patrícia, amigas que a vida me deu, obrigada pela presença, pelas palavras de incentivo, pelas risadas, pelas mãos estendidas nos momentos

em que precisei de respirar e pela forma como me ajudaram a tornar este percurso mais leve.

Um agradecimento especial à minha filha, Maria Leonor, a maior bênção da minha vida. Apesar de teres chegado ao mundo já na reta final deste trabalho, trouxeste-me uma força nova, uma motivação única e um amor sem limites. Obrigada por seres já fonte de luz e promessa de um futuro maior. Esta conquista é também por ti e para ti.

Por fim, agradeço a todas as mulheres que, pela sua coragem e resistência, inspiram a luta contra a violência de género e fazem deste trabalho um compromisso com a justiça social e a dignidade humana.

Resumo

O femicídio constitui uma das formas mais graves de violência de género, frequentemente associado a relações de intimidade marcadas por dinâmicas de poder e controlo. Este estudo teve como objetivo analisar os casos de femicídio íntimo ocorridos em Portugal entre 2020 e 2022, com base em relatos mediáticos do jornal Correio da Manhã. Recorreu-se a uma metodologia de pesquisa documental e descritiva, com recolha sistemática de notícias que permitiram construir uma base de dados quantitativa e qualitativa. Foram identificados 52 casos no período em análise: 17 em 2020, 13 em 2021 e 22 em 2022. Os resultados revelam que a maioria das vítimas tinham uma relação conjugal ou ex-conjugal com o agressor, em que existia frequentemente violência prévia não denunciada, e que em grande parte dos casos havia filhos em comum, muitos dos quais testemunharam os crimes. O espaço doméstico foi o principal local das ocorrências, com recurso a armas brancas e de fogo. A situação pandémica devido à COVID-19 levou à especulação sobre o aumento da prevalência da violência doméstica a nível mundial, em grande parte devido às restrições vividas. Verificou-se uma diminuição dos casos em 2021, coincidindo com as restrições da pandemia, seguida de um aumento em 2022. Conclui-se que o femicídio íntimo em Portugal mantém características previsíveis e persistentes, refletindo falhas na prevenção, na proteção das vítimas e na eficácia das medidas legais. Este trabalho contribui para a reflexão científica, médico-legal e social sobre a necessidade de estratégias mais eficazes de avaliação do risco, proteção e combate a este fenómeno.

Palavras-chave: femicídio, violência doméstica, relações de intimidade, pandemia COVID-19, Portugal

Abstract

Femicide is one of the most severe forms of gender-based violence, often linked to intimate relationships characterized by dynamics of power and control. This study set out to analyze cases of intimate femicide that occurred in Portugal between 2020 and 2022, drawing on media reports from the newspaper *Correio da Manhã*. A documentary and descriptive research methodology was used, with the systematic collection of news reports that made it possible to build a quantitative and qualitative database. Fifty-two cases were identified in the period under review: 17 in 2020, 13 in 2021, and 22 in 2022. The findings show that most victims were in a current or former intimate-partner relationship with the perpetrator, in which prior unreported violence was frequent, and that in many cases the couple had children in common, several of whom witnessed the crimes. The home was the main setting of the incidents, which often involved the use of sharp instruments and firearms. The COVID-19 pandemic prompted speculation about a worldwide increase in the prevalence of domestic violence, largely due to the restrictions imposed. A decrease in cases was observed in 2021, coinciding with pandemic restrictions, followed by an increase in 2022. It is concluded that intimate femicide in Portugal exhibits predictable and persistent features, reflecting shortcomings in prevention, victim protection, and the effectiveness of legal measures. This work contributes to scientific, medico-legal, and social reflection on the need for more effective strategies for risk assessment, protection, and combating this phenomenon.

Keywords: femicide, domestic violence, intimate relationships, COVID-19 pandemic, Portugal

Índice

Introdução.....	10
Enquadramento teórico.....	14
Violência doméstica como antecedente do femicídio íntimo	20
Femicídio nas relações de intimidade	24
Femicídio íntimo durante a pandemia COVID-19	27
Principais desafios para as vítimas de violência doméstica durante a pandemia.....	30
Metodologia.....	32
Objetivo da metodologia.....	32
Tipo de estudo	32
Universo e Amostra.....	33
Critérios de Inclusão e Exclusão.....	33
Instrumento de Recolha de Dados.....	33
Procedimentos de Recolha de Dados.....	34
Análise dos dados	34
Limitações	34
Considerações éticas.....	35
Resultados.....	35
1. Evolução temporal dos casos.....	35
2. Relação entre Vítima e Agressor.....	36
3. Existência de violência prévia.....	37
5. Utilização de armas	38
6. Localização do crime	38
7. Existência de filhos.....	39
Casos emblemáticos e padrões recorrentes.....	39
Comparação entre diferentes anos e possíveis explicações para as variações observadas:	40
Discussão dos resultados	41
Conclusão.....	44
Bibliografia.....	49
Anexo I – Base de dados dos casos de femicídio (2020-2022)	58
Anexos II – Exemplos de notícias sobre casos de femicídio em Portugal (2020-2022).....	59

Lista de abreviaturas:

APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

CIG – Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

OMA – Observatório das Mulheres Assassinadas

OMS – Organização Mundial de Saúde

RASI – Relatório Anual de Segurança Interna

UMAR – União de Mulheres Alternativa e Resposta

VD – Violência doméstica

VRI – Violência nas Relações de Intimidade

Introdução

A violência doméstica (VD) é um fenómeno antigo, mas profundamente atual, que continua a afetar milhares de vidas todos os anos. Entre as suas formas mais extremas está o femicídio – o assassinato de mulheres por razões de género, muitas vezes cometido por parceiros íntimos ou ex-parceiros (Russell, 2008). Em Portugal, este tipo de crime tem sido, infelizmente, uma realidade recorrente e alarmante. Para além do impacto devastador nas vítimas diretas, este tipo de crime deixa marcas profundas nas famílias, comunidades e nos profissionais que lidam com estas situações

Nos últimos anos, o debate em torno da violência contra as mulheres tem ganho uma maior visibilidade, contribuindo para avanços nas políticas públicas e na implementação de medidas de proteção. A criação e a aprovação de leis específicas para o enfrentamento da violência contra as mulheres têm sido essenciais para garantir às vítimas o acesso à justiça e a proteção dos seus direitos. Apesar destes avanços, persistem desafios significativos relacionados à continuidade e à persistência desta forma de violência (Assembleia Geral das Nações Unidas, 1993; Pasinato, 2015).

A OMS estima que, a nível global, 1 em cada 3 mulheres foi vítima de abuso sexual e/ou físico ao longo da sua vida. Além disso, de acordo com o relatório sobre homicídios por razão de género do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), 6 em cada 10 mulheres vítimas de femicídio morrem nas mãos dos seus parceiros, sejam estes atuais ou passados (UNODC, 2019).

O femicídio, conhecido como o assassinato de mulheres por razões de género, menosprezo ou discriminação à condição de mulher, sobretudo em contextos de relações de intimidade é frequentemente precedido de um historial de violência doméstica. Representa uma das formas mais graves de violência de género e um dos principais desafios para a justiça, saúde pública e para a sociedade. Incluem-se no conceito de femicídio os homicídios cometidos por parceiros ou ex-parceiros íntimos, por familiares mas também crimes ligados à violência sexual e à condição de género (Bandeira & Magalhães, 2019; Magalhães et al., 2020).

Este fenómeno, de profunda relevância social, legal e médica, tem vindo a merecer crescente atenção por parte da comunidade científica, dos órgãos de comunicação social e das entidades legislativas, refletindo a urgência em compreender, prevenir e combater este tipo de crime. Os femicídios normalmente estão associados a um passado marcado por múltiplas formas de violência, podemos então afirmar que estas são mortes previsíveis e que podiam ter sido evitadas (Nunes & Souza, 2021).

No contexto médico-legal, o estudo do femicídio adquire um significado muito particular. Os profissionais médico-legais não se limitam apenas à realização de autópsias ou exames de lesões, são também peças-chave na reconstrução dos factos, na identificação de padrões de violência e na produção de conhecimento que pode ajudar a prevenir futuros casos. Os dados recolhidos pelo médico-legista apresentam, contudo, limitações, sobretudo no que se refere às informações sobre os agressores, ao contexto em que os femicídios ocorrem e ao histórico de violência interpessoal vivenciado pelas vítimas. Em geral, estes registos centram-se na causa imediata da morte ou da lesão, sem contemplar acontecimentos prévios ou recorrentes que frequentemente culminam no homicídio. A Medicina Legal assume, assim, um papel crucial na interseção entre saúde, justiça e proteção dos direitos humanos, constituindo um contributo científico, social e humano para a compreensão e o enfrentamento de fenómenos de grande complexidade (Widyono, 2008).

A análise do femicídio nas relações de intimidade revela-se particularmente relevante no contexto contemporâneo, em que, apesar dos avanços legislativos, das campanhas de sensibilização e do reforço dos mecanismos de proteção às vítimas, os números de violência contra as mulheres mantêm-se preocupantes e a violência doméstica continua a ser o crime mais denunciado e letal no país (Duarte & Oliveira, 2012). Em Portugal, a consagração do crime de violência doméstica no Código Penal representa um avanço importante no reconhecimento e combate à violência nas relações de intimidade. No entanto, o femicídio não é ainda considerado de forma autónoma como agravante na legislação penal portuguesa. Os homicídios de mulheres em contexto de violência doméstica são habitualmente enquadrados enquanto homicídio qualificado, ao abrigo de agravantes legais relacionadas com a relação íntima e circunstâncias de especial

gravidade. Esta abordagem reflete a evolução do enquadramento jurídico e a preocupação crescente com a proteção das vítimas (Magalhães Dias et al., 2022).

Segundo o relatório preliminar do Observatório de Mulheres Assassinadas (2024), promovido pela UMAR (Associação de Mulheres Alternativa e Resposta), uma organização não governamental portuguesa que publica dados anuais sobre femicídios e tentativas de femicídios noticiados pela imprensa revelou dados recentes entre 1 de janeiro a 15 de novembro de 2024, 25 mulheres foram assassinadas, das quais 20 foram classificadas como femicídio. Destes casos, 16 ocorreram em contexto de intimidade, cometidos maioritariamente por homens (15 casos), evidenciando assim como este crime é comum nas relações afetivas e conjugais, ou seja, estas mulheres foram assassinadas sobretudo por pessoas que à partida as deviam proteger e no local onde deviam estar mais seguras. Metade dos casos de femicídio podia ter sido prevenido com atuações atempadas, pois verificou-se que existia violência prévia conhecida por familiares, vizinhos ou amigos, e verificou-se também que em 6 casos já havia sido apresentada queixa às autoridades, o que reforça a necessidade de melhorar os mecanismos de avaliação e gestão do risco (Pontedeira et al., 2024). Estes dados recentes reforçam que o femicídio continua a ser uma realidade persistente e evitável, exigindo uma intervenção firme das autoridades e uma melhoria urgente nos mecanismos de proteção das vítimas

O ano de 2020 será, sem dúvida, um período atípico, caracterizado pelas experiências provocadas por um vírus desconhecido, permeado pela incerteza, dúvida e instabilidade, mas também marcado pela urgente necessidade de adaptação. Entre 2020-2022, o mundo assistiu a mudanças sociais e sanitárias profundas, devido à pandemia de COVID-19 que trouxe muitos desafios, alterando a dinâmica das famílias e a convivência social impactando de forma significativa os padrões de violência doméstica e, potencialmente, a incidência de femicídios (Marques, 2020).

Durante a pandemia da COVID-19, o mundo viu-se obrigado a adotar medidas de contenção rigorosas. O confinamento em casa, o distanciamento social e o encerramento de escolas, universidades, empresas e outros espaços públicos passaram a fazer parte do dia-a-dia. Embora estas medidas têm sido fundamentais para travar a propagação do vírus, tiveram fortes consequências no

bem-estar das pessoas. O medo constante de contágio, associado ao isolamento e à instabilidade económica, trouxe impactos visíveis na saúde mental, emocional e física de muitas famílias. Neste contexto, a violência doméstica agravou-se de forma preocupante. As mulheres e crianças, confinadas com os seus agressores, ficaram ainda mais vulneráveis, sem acesso a redes de apoio ou a espaços de segurança. O lar, que deveria ser um lugar de proteção, transformou-se num espaço de risco para muitas vítimas, tornando a violência ainda mais invisível e difícil de combater (Stock et al., 2024).

Durante a pandemia, começou-se a levantar preocupações sobre um possível aumento dos casos de violência doméstica. Esta preocupação não surgiu apenas porque o confinamento criou mais oportunidade para o agressor estar com a vítima, mas também porque os sistemas de apoio habituais deixaram de funcionar como antes, passando a funcionar de forma parcial ou mesmo a suspender totalmente a sua atividade, também à falta de controlo policial e à inacessibilidade a plataformas de apoio à vítima e ao sistema judicial (Marques et al., 2020). Embora o impacto da pandemia de COVID-19 e das medidas adotadas para a combater no contexto português ainda ser incerto, dados provenientes de outros países que implementaram estratégias semelhantes apontam para um aumento no número de casos conhecidos de violência doméstica (Piquero et al., 2021). De acordo com Stock, Gonsales, Stephanie e Costa (2024) alguns estudos internacionais demonstraram um agravamento da violência praticada por parceiros íntimos, impulsionado por fatores como o stress económico, o isolamento social e as desigualdades de género, que se tornaram ainda mais acentuadas no contexto pandémico. Apesar de, em alguns contextos, os índices de femicídio se terem mantido relativamente estáveis, verificou-se um aumento significativo na gravidade e frequência da violência.

No entanto, tal como dito anteriormente as restrições impostas podem ter dificultado a identificação de situações de violência doméstica, visto que as vítimas permaneciam na companhia do agressor por longos períodos de tempo, reduzindo assim as oportunidades de denunciar tais situações ou até mesmo de entrar em contato com os serviços de apoio às vítimas (Buttell & Ferreira, 2020).

Relatos mediáticos e dados preliminares sugerem variações nos números de casos durante este período, levantando questões sobre a subnotificação, a

visibilidade mediática e a eficácia das respostas institucionais (Cunha et al., 2024). Apesar de algumas oscilações nas denúncias e registos oficiais, os dados sugerem que o fenómeno se manteve estável ou com ligeiras variações, persistindo como uma situação grave e bastante complexa.

Neste contexto, a presente dissertação propõe-se a analisar o fenómeno do femicídio nas relações de intimidade em Portugal entre 2020-2022, através de uma abordagem centrada na análise de notícias. É possível que existam casos que não foram noticiados, e, por isso, não constam nesta investigação. Assim, os dados apresentados referem-se a todas as mulheres que foram assassinadas em contexto de relações de intimidade entre 2020 e 2022 em território português, e cujos casos foram divulgados pelo Jornal Correio da Manhã. Pretende-se, assim, compreender a evolução dos casos reportados, identificar eventuais tendências, padrões e fatores de risco associadas ao período pandémico, refletir sobre a resposta institucional e mediática, bem como sobre a eficácia dos instrumentos de avaliação do risco, contribuindo para o debate e para a melhoria das estratégias de prevenção e proteção das vítimas.

Este trabalho pretende contribuir para o aprofundamento do conhecimento sobre o femicídio em Portugal, fornecendo dados e reflexões que possam informar a prática médico-legal, a formulação de políticas públicas e o desenvolvimento de estratégias de prevenção mais eficazes.

Enquadramento teórico

Os termos femicídio e feminicídio são frequentemente utilizados para descrever o assassinato de mulheres e meninas pelo simples fato de serem mulheres. Ambos os termos procuram nomear e dar visibilidade à brutalidade deste crime, na maioria das vezes cometido por homens, motivados por desigualdade estruturais, papéis de género enraizados e dinâmicas de poder que continuam a colocar as mulheres numa posição de vulnerabilidade. Trata-se de um crime que vai muito além de um ato individual, reflete uma cultura que, direta ou indiretamente, ainda tolera, silencia ou desvaloriza a violência contra as mulheres (EIGE, 2017; UNODC, 2019). Estes termos têm adquirido uma crescente visibilidade mediática, social e política, desempenhando um papel fundamental

no desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a prevenção e o enfrentamento da violência contra as mulheres (Johnson et al., 2017).

O termo femicídio é definido como o assassinato de uma mulher, pelo fato de ser mulher, esta é uma das formas mais extremas de violência de gênero e ocorre frequentemente em contextos de relações de intimidade (Bandeira & Magalhães, 2019; EIGE, 2017). O femicídio pode ser considerado como o ato final da violência contra as mulheres, segundo Taylor e Jasinski (2011) “a morte de alguém às mãos do parceiro íntimo é frequentemente o resultado de uma violência contínua na relação” (p.6). Os homens frequentemente assassinam a sua parceira após longos períodos de violência física prolongada, acompanhada de outras formas de abuso.

A violência de gênero constitui uma grave violação dos direitos humanos e é uma das manifestações mais evidentes das desigualdades entre os homens e as mulheres. Como refere a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV, 2020), trata-se de um fenómeno estrutural, enraizado em padrões culturais e sociais que perpetuam estereótipos de gênero e relações de poder desiguais. Este tipo de violência compreende um amplo leque de agressões de caráter físico, psicológico, sexual e económico que ocorre de forma contínua tendo como principal objetivo controlar, subjugar e limitar a autonomia da vítima, atingindo maioritariamente as mulheres. Pode manifestar-se de diversas formas, incluindo violência por um parceiro íntimo, que, em muitos casos, culmina em femicídio, violência sexual, como o assédio e a violação, bem como mutilação genital feminina, crimes de honra e tráfico de mulheres (Meneghel & Portella, 2017; World Health Organization, 2013).

Identificar e denunciar estes atos é contribuir para a luta contra o femicídio e, acima de tudo, fortalecer a efetivação de garantias legais que reforcem a importância da prevenção e do combate a este tipo de violência contra as mulheres. Atualmente reconhecido como um grave problema de saúde e segurança pública, o femicídio constitui uma violação dos direitos humanos, na qual a vítima é desumanizada e tratada como objeto, em vez de ser reconhecida como sujeito pleno de direitos (Araújo et al., 2024).

Dada a crescente incidência dos crimes cometidos contra as mulheres e a importância de reconhecer que homens e mulheres são vítimas por razões distintas, tornou-se necessário adotar um termo específico que se diferenciasse do conceito de homicídio, de modo a conferir maior visibilidade às mortes femininas resultantes da violência de género. Esta distinção visa não apenas sensibilizar as instituições e a sociedade para a gravidade do fenómeno, mas também facilitar o combate à impunidade penal, fortalecer a promoção dos direitos das mulheres e impulsionar a implementação de políticas eficazes de prevenção da violência baseada no género (Tejeda Puentes, 2014).

O termo “*femicide*” foi utilizado pela primeira vez com a autora Diana Russel em 1976 no Tribunal Internacional de Crimes Contra as Mulheres em Bruxelas, para diferenciar os homicídios femininos e masculinos, caracterizando que o femicídio é o assassinato de mulheres por serem mulheres, numa sociedade ainda muito patriarcal que, apesar de toda a evolução que temos vindo a assistir, assenta na desvalorização da mulher como pessoa (Caicedo-Roa et al., 2022; Russell, 2008).

Em 1996, a deputada e feminista mexicana Marcela Lagarde fez a adaptação do termo femicídio para feminicídio, este termo é utilizado em vários países da América latina. Refere-se a feminicídio como o assassinato de mulheres inserido em contextos de negligência do estado em relação a estas mortes, caracteriza-se em declarar a responsabilidade do estado na perpetração destes crimes (Caicedo-Roa et al., 2022). A autora afirma que para que o feminicídio aconteça, há o silêncio, a omissão e a negligência por parte da autoridade do estado. O estado é encarregue de prevenir e suprimir estes crimes, mas este torna-se parte estrutural do problema (Meneghel & Portella, 2017).

De acordo com Caicedo-Roa et al. (2022), nem todos os homicídios femininos podem ser tipificados como crimes de femicídio/feminicídio uma vez que estes apenas referem-se à morte violenta da mulher por ser mulher, por questões de género. Existem mulheres que morrem noutras condições em que o alvo tanto são as mulheres como os homens (e.g. assaltos). Podem ser cometidos em diversos contextos e por diferentes mecanismos, podem ser perpetrados dentro da esfera familiar como fora dela (UNODC, 2019).

A Declaração de Viena das Nações Unidas sobre o femicídio foi a primeira a identificar diferentes tipos de femicídio incluindo:

- Assassinato de mulheres em resultado de violência nas relações de intimidade;
- Tortura e assassinato misógino de mulheres;
- Assassinato de mulheres e raparigas em nome da honra;
- Assassinato seletivo de mulheres e raparigas no contexto de conflitos armados;
- Assassinato de mulheres e raparigas por causa do dote;
- Assassinato de mulheres e raparigas por causa da sua orientação sexual e identidade de género;
- Infanticídio feminino e feticídio por seleção sexual baseada no género;
- Mortes relacionadas com a mutilação genital;
- Acusações de bruxaria;
- Outros femicídios relacionados a gangues, crime organizado, tráfico de droga, tráfico de pessoas e a proliferação de armas de pequeno porte (Instituto Europeu para a Igualdade de Género, 2021; Organização das Nações Unidas, 1993).

O femicídio está relacionado com diversos fatores sociais, sendo a desigualdade de género o principal impulsionador desta forma de violência (Nunes & Souza, 2021). Essa desigualdade tem origem em sociedades patriarcais, marcadas por estruturas que possibilitam a dominação masculina e submetem as mulheres a dinâmicas de controlo por parte dos homens contribuindo para a produção e a reprodução da violência de género podendo englobar outros tipos de violência (Meneghel & Portella, 2017).

No contexto europeu, o conceito de femicídio em termos político-jurídicos e de políticas públicas remete para o combate à violência contra as mulheres que foi estabelecido pela Convenção de Istambul, adotada pelo Conselho da Europa em 2011. Constitui um tratado internacional juridicamente vinculativo que define, pela primeira vez, a violência contra as mulheres como uma violação dos direitos humanos e uma forma de discriminação. Este instrumento estabelece um quadro legal e político abrangente para a prevenção da violência, proteção das vítimas e responsabilização dos agressores, prevendo medidas concretas para garantir a segurança das mulheres e meninas e promover a igualdade de género

(Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, 2014; Conselho da Europa, 2011; Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, 2022). Esta convenção impôs aos Estados-Membros a obrigação de adaptar as suas legislações e políticas públicas para ações mais eficazes para enfrentar todas as formas de violência baseada no género e a violência doméstica, ainda que os termos femicídio e feminicídio não sejam mencionados (Bandeira & Magalhães, 2019).

Em abril de 2024, o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia aprovaram a primeira diretiva da União Europeia dedicada ao combate da violência contra as mulheres e à violência doméstica, estabelecendo um quadro legal comum para todos os Estados-Membros. Esta diretiva foi essencial para enfrentar as lacunas existentes devido à ausência de normas uniformes a nível europeu, que dificultavam uma resposta coordenada e eficaz à violência de género, contribuindo para a persistência deste problema (Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia, 2024).

Esta diretiva criminaliza práticas como a mutilação genital feminina e o casamento forçado, passando estes a ser considerados crimes em toda a União Europeia. Além disso, introduz medidas mais rigorosas para prevenir a violação, promovendo uma maior compreensão do consentimento sexual e a sensibilização de que o sexo sem consentimento constitui uma infração penal, e para combater a ciberviolência, incluindo a partilha não consensual de material íntimo, o ciberassédio e a ciberperseguição, bem como orientações específicas para crimes cometidos online (Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia, 2024).

Reforça ainda o apoio e a proteção às vítimas, exigindo melhores procedimentos para garantir a sua segurança, saúde e acesso à justiça. Com esta legislação, a União Europeia dá um passo bastante significativo na concordância das respostas nacionais, promovendo uma abordagem abrangente e coordenada para a prevenção, repressão e apoio às vítimas de violência de género (Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia, 2024).

As estratégias jurídicas adotadas para o combate ao femicídio em cinco Estados-Membros, sendo estes: Alemanha; Espanha; França; Roménia e Portugal baseiam-se, de forma geral, em duas perspetivas distintas. Na Alemanha, França,

Roménia e Portugal, o femicídio é enquadrado como um homicídio considerado neutro em termos de género e, em apenas um país é reconhecido como uma expressão específica da violência de género. Somente a legislação espanhola reconhece o femicídio como uma manifestação extrema da violência de género dirigida contra as mulheres. Desde 2004, em Espanha, este tipo de assassinato é incluído no conceito legal de violência de género. Os crimes de femicídio são alvo de investigação, processamento e julgamento por unidades policiais e tribunais especialmente dedicados e separados para o efeito, reforçando assim o compromisso do Estado espanhol na resposta a esta tipo de violência (European Institute for Gender Equality, 2022).

Nos últimos anos, o debate público em torno da violência contra as mulheres tem-se intensificado em Portugal, o que trouxe avanços relevantes no domínio das políticas públicas e na adoção de medidas para a proteção às vítimas. A criação de leis específicas, como a Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, bem como a implementação sucessiva de Planos Nacionais para a Igualdade e Cidadania, demonstram um compromisso institucional contínuo com a defesa dos direitos das mulheres e com a promoção do acesso à justiça (Assembleia da República, 2009; Comissão para a cidadania e a igualdade de género, s.d).

No ordenamento jurídico português, o Código Penal não apresenta uma definição específica para o crime de femicídio. Contudo, este tipo de violência pode ser enquadrado em diferentes disposições penais, nomeadamente nos artigos 131º (homicídio simples), 132º. (homicídio qualificado), 133º. (homicídio privilegiado) e 152º. (violência doméstica) que são os principais referenciais legais para a identificação e punição de situações que se enquadram como femicídio (Instituto Europeu para a Igualdade de Género, 2021). O artigo 152º (violência doméstica), reconhece este crime como crime público em 2000, o que significa que deixa de ser necessária uma queixa formal da vítima para que o Ministério Público possa iniciar uma investigação e processo judicial. Permite que qualquer pessoa possa denunciar casos de violência doméstica. Desde aí, esta questão tem sido abordada especialmente com estratégias nacionais implementadas para reforçar a prevenção, proteção das vítimas e a punição dos

agressores como é o caso da implementação do I Plano Nacional contra a Violência Doméstica (República Portuguesa, 1999).

Apesar dos avanços na legislação, continuam a existir desafios profundos e estruturais no combate à violência de género. A frequência de casos de femicídio, que são muitas vezes antecidos por episódios de violência nas relações de intimidade, revela que os mecanismos de prevenção e resposta ainda são frágeis e insuficientes (Magalhães Dias et al., 2022; Johnson et al., 2017). Além disso, o facto de a sociedade continuar a encarar este tipo de violência como algo comum e presente no dia-a-dia revela que ainda vivemos numa cultura marcada por desigualdades de poder entre os homens e as mulheres, alimentada por estereótipos de género persistentes (Pereira & Matos, 2021).

Apesar de os dados e estatísticas revelarem uma situação preocupante, a implementação de programas de sensibilização e o fortalecimento de redes de apoio continuam a ser estratégias importantes para combater a violência doméstica e o femicídio (Johnson et al., 2017). A prevenção do femicídio, através da educação para a igualdade e do reforço de medidas protetivas, continua a ser uma prioridade para as políticas públicas em Portugal, mas é essencial que essas intervenções se tornem cada vez mais abrangentes alcançando toda a sociedade.

Violência doméstica como antecedente do femicídio íntimo

O presente estudo tem como foco o femicídio e, nesse sentido, torna-se essencial revisar os pressupostos que o originam, destacando-se um dos fatores mais relevantes: a violência doméstica contra a mulher.

A forma mais evidente e cruel do domínio patriarcal manifesta-se na violência contra as mulheres. Esse tipo de violência está presente em muitas relações conjugais e ex-conjugais, em que o homem assume o papel de poder e controlo, enquanto a mulher é submetida a essa dominação. A violência doméstica representa um grave problema social e de saúde pública em todo o mundo, não apenas no contexto português. As raízes deste problema são profundas, antigas e continuam a perpetuar-se. Além de reforçar a discriminação feminina e questionar o seu papel na sociedade, a supremacia masculina muitas

vezes legítima a violência contra a mulher, permitindo que muitos agressores permaneçam impunes ((Assembleia Geral das Nações Unidas, 1993; Monteiro, 2000).

Tal como define Manita et al. (2009):

“a violência doméstica é um comportamento violento continuado ou um padrão de controlo coercivo exercido, direta ou indiretamente, sobre qualquer pessoa que habite no mesmo agregado familiar (e.g., cônjuge, companheiro/a, filho/a, pai, mãe, avô, avó), ou que, mesmo não coabitando, seja companheiro, ex-companheiro ou familiar” (pp.10-11).

Nesta definição, realça-se a referência à violência exercida sob descendentes e ascendentes, que muitas vezes são desconsiderados, dado que quando falamos em violência doméstica há uma maior facilidade de associação com a violência conjugal.

A subordinação feminina tem raízes profundas, marcada pela atribuição das mulheres às tarefas domésticas e pela visão delas como propriedade do marido. Isso resultou em uma relação de poder desigual, em que a mulher se tornava financeiramente e materialmente dependente do homem. Muitas viviam à sua sombra, enquanto o mito da família feliz ocultava a dura realidade presente em inúmeros lares.

A partir da década de 1970, impulsionada pelos movimentos feministas, houve uma maior atenção para a violência praticada sobre as mulheres, fazendo com que as relações de poder dos homens sobre as mulheres e os comportamentos agressivos no ambiente familiar passassem a ser reconhecidos como anormais e inaceitáveis, expondo um sistema de dominação e opressão ao qual as mulheres estão submetidas resultando numa maior conscientização sobre o problema da violência doméstica (Azziz-Baumgartner et al., 2010).

O conceito de violência doméstica não é totalmente consensual, pois está associado a outros termos, como violência conjugal ou violência nas relações de intimidade, que, embora frequentemente utilizados como sinónimos, possuem distinções importantes. A VD pode manifestar-se em diferentes formas, incluindo a conjugal (entre cônjuges ou companheiros), parental (pais contra filhos), fraternal (entre irmãos), contra pessoas idosas (perpetrada por filhos, netos ou cuidadores) ou mesmo contra outros membros da família (Azambuja & Nogueira,

2007; APAV,2020). Por outro lado, a violência conjugal refere-se especificamente à violência exercidas por um dos cônjuges/ companheiro/a ou ex-cônjuge/ex-companheiro/a sobre o/a outro/a. Já a violência nas relações de intimidade, resulta da necessidade de alargar a noção de violência doméstica, e em particular, a de violência conjugal, de modo a incluir a violência que é exercida entre companheiros ou ex-companheiros envolvidos em diferentes tipos de relacionamentos íntimos, para além da conjugalidade tradicional (Manita et al., 2009; Neves & Ramalho, 2022; World Health Organization, 2010).

A violência doméstica pode ser classificada em diferentes categorias, refletindo a diversidade de atos que este crime pode assumir. Sendo elas:

- Violência física – envolve qualquer ato que cause dano ou lesão ao corpo da vítima, podendo incluir comportamentos como empurrões, murros, pontapés, estrangulamento, queimaduras ou até tentativas de homicídio;
- Violência económica/financeira – engloba comportamentos de controlo de dinheiro da outra pessoa, sem que esta o deseje. Alguns destes comportamentos podem passar pela retenção ou controlo de bens, impedindo-a de gerir livremente os seus recursos financeiros;
- Violência sexual – caracteriza-se por qualquer tentativa ou ato sexual não consentido ou contra a sua vontade. Pode assumir várias formas, como violação, abuso sexual, coação sexual, assédio e exploração sexual;
- Violência psicológica – consiste em ações que causam sofrimento emocional e danos à saúde mental, como humilhação, ameaças, intimidação, isolamento social;
- Perseguição – envolve comportamentos para controlar a vítima como telefonar repetidamente, aparecer perto de casa ou do trabalho, monitorizar o telefone, etc.

Estas formas de violência podem ocorrer isoladamente ou em simultâneo, agravando o impacto sobre a vítima e tornando o fenómeno da violência doméstica particularmente complexo e destrutivo (APAV, 2020.; Governo Regional da Madeira, s.d.; CIG, 2014; AMCV, s.d).

A violência apresenta-se de forma cíclica, isto é, apresenta períodos de calma com episódios de agressão, esta agressão torna-se cada vez mais forte, mais frequente e termina com o fim da vida da mulher (Caicedo-Roa et al., 2022). Este ciclo passa por diferentes fases: inicia-se com o aumento da tensão, um

período em que começam as divergências e discussões, situações que por si só, podem ser naturais em qualquer relação. O problema surge quando uma das pessoas tenta impor a sua versão, muitas vezes de forma coerciva ou pela força. No momento em que a tensão acumulada atinge o extremo, ocorre uma explosão descontrolada da violência que pode assumir uma ou diversas formas de agressão, fase esta denominada de explosão da violência. Finalizando o ciclo quando se observa um aparente arrependimento do agressor, este tenta racionalizar os seus atos, faz a chamada “lua-de-mel” na qual promete mudar, até pode apresentar mudanças positivas que podem durar algum tempo, em que já trata muito bem a vítima, pede desculpa e dá-lhe presentes. No entanto, esta fase é temporária e o ciclo tende a reiniciar com uma nova tensão e vamos escalando (Soares, 2005; Instituto Maria da Penha, s.d).

Com o tempo, este ciclo tende a repetir-se continuamente, mas com algumas mudanças preocupantes: a fase inicial, em que a tensão começa a acumular-se e nessa situação qualquer coisa é motivo para o conflito vai-se tornando mais curta. Por outro lado, o período das agressões torna-se mais intenso e prolongado. Ao mesmo tempo, a fase em que existe a tentativa de compensar a vítima ou de pedir desculpa pela violência vai desaparecendo aos poucos. Acaba por se instalar um novo padrão deste ciclo, mais cruel, existindo só duas fases: o acumular da tensão e o momento da agressão. Nem sempre é fácil a vítima sair deste ciclo de violência uma vez que esta pode-se encontrar envolvida emocionalmente ou até dependente do agressor, o que contribui para a aceitação destes comportamentos e a sua perpetuação (Instituto Maria da Penha, s.d.).

Nos últimos anos, Portugal tem procurado responder de forma mais eficaz à violência contra as mulheres e à violência doméstica. Como por exemplo, o III Plano Nacional contra a Violência Doméstica que tem como objeto de intervenção o combate à violência exercida sobre as mulheres, no contexto das relações de intimidade, sejam estas conjugais ou equiparadas, presentes ou passadas, abrangendo a violência exercida indiretamente sobre as crianças que são testemunhas da violência interparental (República Portuguesa, 2007). Apostando em políticas públicas mais próximas das pessoas e ajustadas à realidade vivida em cada território, um marco importante foi o Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica

- Ciclo 23-26, que trouxe consigo uma nova abordagem, reconhecendo o papel fundamental que os municípios têm nesta luta, valorizando a sua proximidade com as comunidades. Este plano permitiu que muitos municípios passassem a desenvolver planos e serviços próprios, em articulação com associações locais, forças de segurança, centros de saúde e estruturas de apoio social. Trazendo uma possibilidade de resposta mais ajustada, com maior capacidade de acolhimento e de escuta (Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, 2023).

Um dos pilares desta estratégia tem sido a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD), coordenada pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG). Esta rede, que tem vindo a crescer de forma consistente, é hoje composta por 250 estruturas distribuídas por todo o país. Inclui serviços especializados de atendimento e apoio psicológico, casas de abrigo e estruturas de acolhimento de emergência, bem como a articulação com serviços públicos como a saúde, a justiça, a segurança social e o emprego. O objetivo desta rede é oferecer uma resposta integrada, que vá para além da assistência pontual e garanta um verdadeiro caminho de proteção, autonomia e reconstrução da vida das vítimas (Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, 2020; Villa & Mota, 2023).

Femicídio nas relações de intimidade

A Organização Mundial de Saúde (2013) define como femicídio íntimo quando existe uma morte da mulher por parte do companheiro atual ou ex-companheiro, com quem a vítima mantém ou manteve uma relação ou vínculo íntimo. Isso inclui marido, ex-marido, companheiro, namorado, ex-namorado, amante ou pai dos seus filhos. Além disso, este tipo de femicídio engloba casos em que um amigo ou conhecido assassina uma mulher por esta ter recusado a estabelecer uma relação íntima, seja sentimental ou sexual (Caicedo-Roa et al., 2022). Quando um homem mata uma mulher, este crime geralmente ocorre numa relação de dominação masculina e de subordinação feminina, trata-se de um crime cometido com a finalidade de controlar a mulher. O recurso à violência pode ser considerado instrumental e não constitui necessariamente uma perda de controlo, mas sim uma forma de controlo (Taylor & Jasinski, 2011).

As principais causas do femicídio nas relações de intimidade são a desigualdade de gênero tal como falado anteriormente, em que a violência contra as mulheres é percebida como uma manifestação de poder historicamente desigual entre os homens e as mulheres, que levam a esta dominação e discriminação das mulheres, o ódio e o desprezo pelos direitos e pela dignidade das mulheres, o histórico de abuso porque o femicídio é frequentemente o culminar de um processo de abuso físico, psicológico e sexual e a romantização do crime, existe uma tendência de tratar o femicídio como um crime passionai, movido por ciúmes ou amor doentio mascarando a sua dimensão social (Correia et al., 2017).

Existem vários fatores de risco envolvidos no femicídio íntimo. As taxas de homicídios de mulheres por parceiro íntimo são 4 a 5 vezes superiores à taxa de vítimas do sexo masculino e pode verificar-se que o principal fator de risco para a ocorrência de homicídio é a violência doméstica existente previamente, juntando-se assim o término da relação (Campbell et al., 2007). De acordo com o OMA, dados mais recentes de 2024 demonstraram que em 50% dos casos de femicídios existia violência prévia contra a vítima. Nestes casos em que havia violência prévia foi possível apurar que em todos estas violência era conhecida por terceiros (Pontedeira et al., 2024).

O femicídio é frequentemente a conclusão do comportamento violento do homem contra a mulher, esse contexto de violência, bem como a separação ou a tentativa de separação do relacionamento, são apontados como os fatores de risco mais significativos. Pelo que se recomenda uma maior atenção e um acompanhamento ativo destas situações, para que, quando a vítima sair desta relação, o faça de forma segura (OMA-UMAR, 2022). A separação é vista pelo agressor como uma ameaça ao seu controlo fazendo com que o risco de violência letal aumente drasticamente, esta desencadeia ciúmes extremos, possessividade e raiva (Serran & Firestone, 2004; Johnson et al., 2017). Quando o homem sente que a sua dominância e controlo estão ameaçados, recorre a táticas como ameaças de morte, intimidação e perseguição para restabelecer essa posição de poder (Taylor & Jasinski, 2011).

O objetivo principal destas estratégias não físicas, o chamado “controlo coercivo”, como a intimidação, isolamento ou controlo económico e da violência

psicológica é reduzir o poder e a autonomia da vítima, limitando a sua independência. Pode então esta violência ser vista como uma tática usada pelos homens para controlar e dominar a sua parceira (Ali et al., 2016; Johnson et al., 2017). É importante verificar também o uso de armas de fogo, uma vez que o agressor pode eventualmente cumprir as ameaças de morte que faz. No primeiro ano posterior ao término deve haver uma maior segurança com as mulheres já que este é o período mais crítico para o risco de femicídio pois a separação ainda é recente (Pereira et al., 2020; Taylor & Jasinski, 2011).

Portugal, para garantir uma maior proteção das vítimas, implementou as fichas de avaliação do risco para as situações de violência doméstica. As fichas de avaliação do risco são realizadas pelas forças de segurança e pelos profissionais do combate e prevenção à violência doméstica aplicados desde 2014 quando é elaborado o auto de violência doméstica. O risco é maior quanto maior for o número de respostas afirmativas, sendo consideradas a partir desta avaliação, as medidas de proteção da vítima, as restrições de contato ou as medidas de coação aplicadas ao agressor (Cordeiro, 2016). Ainda hoje existem mulheres que ocultam a sua situação por vergonha, medo ou naturalização das agressões, e não recorrem aos seus direitos, resignando-se a situações de violência (Alves et al., 2016). Esse silenciamento impede que recebam a proteção que o Estado disponibiliza.

Todos os anos são dezenas as vítimas de femicídio e sabendo que as vítimas e os perpetradores têm contato com inúmeros serviços, nomeadamente com o setor da saúde, ocorrem inúmeras oportunidades para evitar lesões e morte (Campbell et al., 2007).

O femicídio tem consequências devastadoras, tanto para as suas famílias como para a sociedade em geral. A perda de uma vida humana representa o fim trágico de um ciclo de violência que muitas vezes começa com formas menos visíveis de abuso. O femicídio íntimo não é apenas a consequência mais extrema da violência infligida pelo parceiro, mas também tem repercussões profundas e prolongadas no ambiente que rodeia as mulheres. Quando as crianças são frequentemente expostas a estas situações de violência, a morte violenta da sua progenitora é um evento complicado de luto. Estas crianças sofrem consequências psicológicas e emocionais graves, incluindo trauma, depressão e

problemas comportamentais a longo prazo. Os filhos sobreviventes destas relações sofrem efeitos duradouros, pois perdem a mãe assassinada, o pai é preso, e muitas vezes são obrigados a abandonar o lar e adaptar-se a um ambiente onde podem ser rotulados como filhos do assassino (De Sousa & Barbosa, 2024; Organización Mundial de la Salud, 2013). É fundamental reconhecer que uma criança que presencia situações de violência é uma vítima direta desse ambiente. Por isso, tem de ser protegida com o mesmo cuidado e acompanhada através de respostas especializadas que atendam às necessidades emocionais, psicológicas e de segurança (OMA-UMAR, 2020).

A nível social, o femicídio representa um fracasso das instituições em proteger as mulheres, resultando numa erosão da confiança pública no sistema judicial e nos serviços de proteção. Além disso, o impacto económico também é significativo, com elevados custos para os sistemas de saúde, justiça e apoio social.

Femicídio íntimo durante a pandemia COVID-19

Dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou uma pandemia global para dar uma resposta rápida à propagação do novo coronavírus. A pandemia de COVID-19, provocada por este novo coronavírus (SARS-CoV-2), gerou mudanças profundas nos padrões de convivência social, com impacto direto na dinâmica familiar e interpessoal (Vieira et al., 2023). Em Portugal com o início da pandemia, foram implementadas várias medidas e ações para conter este vírus, durante os meses de março, abril e maio foram adotadas medidas excecionais que incluíram a declaração de vários estados de emergência e de 2 períodos de confinamento obrigatório (Cunha et al., 2024; OMA-UMAR, 2020).

A Organização das Nações Unidas considerou a violência contra as mulheres como “a sombra da pandemia”, em que 1 em cada 3 mulheres em todo o mundo sofreram violência física ou sexual principalmente pelo seu parceiro íntimo (Sutton & Beech, 2023).

Durante a pandemia COVID-19, verificou-se um agravamento da violência doméstica e de género em diversos países, um fenómeno amplamente documentado pela literatura internacional.

Segundo Harvey (2021), “Em muitos lares, o coronavírus criou uma “tempestade perfeita” de ansiedade social e pessoal, stress, pressão económica, isolamento social (...) e aumento do uso de álcool e substâncias, resultando no aumento do número de casos de violência doméstica.” (tradução livre, pp. 6-7).

A implementação de medidas restritivas, como o confinamento domiciliário obrigatório, o encerramento de serviços e o isolamento e distanciamento social, alteraram radicalmente a rotina das pessoas. Embora necessárias do ponto de vista sanitário com o objetivo de conter a pandemia, estas medidas perturbaram a vida das pessoas gerando medo, ansiedade e afetando a qualidade de vida e do bem-estar em geral. Contribuíram ainda para a intensificação de contextos de vulnerabilidade já existentes, especialmente no que diz respeito à violência doméstica e de género (Marques et al., 2020; Organização Mundial da Saúde, 2020).

De acordo com Rodríguez Castro et al. (2021) o confinamento domiciliário criado pela pandemia estabeleceu as condições ideais para o aumento do comportamento violento contra as mulheres. Deveu-se, principalmente, ao facto de o isolamento das mulheres ter aumentado, ao uso das restrições de mobilidade e isolamento social pelos agressores para reforçar o seu poder e controlo, e à maior impunidade dos agressores, resultante das barreiras que dificultaram que as mulheres saíssem às ruas para pedir ajuda ou denunciar os seus agressores.

Estudos internacionais indicam que os agressores aproveitaram as circunstâncias da pandemia para intensificar a violência contra as mulheres. Além disso, a violência de género tende a crescer em situações de emergência. Estes estudos também confirmam que entre as várias medidas que foram adotadas, a obrigação de permanência prolongada em casa foi a que teve um maior impacto no aumento dos casos de violência doméstica (Vieira et al., 2023; Santos et al., 2021; Sutton & Beech, 2023; Rodríguez Castro et al., 2021). O isolamento social, a sobrecarga emocional, a instabilidade económica e a redução de acesso

a serviços de apoio criaram um ambiente propício ao agravamento da violência exercida, sobretudo, por parceiros íntimos (Santos & Neme, 2023).

Sabe-se que a violência exercida por parceiros íntimos ou ex-parceiros é um dos principais fatores de risco para o femicídio. O chamado femicídio íntimo, aquele que ocorre no âmbito de relações ou ex-relações afetivas e conjugais, representa a forma mais recorrente e letal deste tipo de crime. No entanto, apesar do reconhecimento crescente do problema, ainda são escassos os estudos que analisam de forma aprofundada os efeitos específicos da pandemia sobre os homicídios de mulheres motivados por razões de género.

Durante os períodos de confinamento obrigatório, as vítimas enfrentaram o pior cenário possível de permanecerem constantemente em casa com os agressores (Sutton & Beech, 2023). A ausência de contato com familiares, amigos, colegas ou profissionais de saúde dificultou a identificação precoce de situações de risco. Este isolamento, somado à sobrecarga emocional, económica e ao medo de infeção, contribuiu para que houvesse um silenciamento das vítimas e para a invisibilidade de muitas destas situações de violência (OMA-UMAR, 2020).

Alguns estudos apontam para um aumento significativo das chamadas de emergência e dos pedidos de ajuda nos primeiros meses da pandemia. No entanto, em contrapartida, registou-se uma diminuição das denúncias às autoridades, o que sugere que muitas mulheres não conseguiram denunciar por estarem sempre em vigilância por parte do agressor (Pereira & Matos, 2021).

Segundo o Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) de 2020, registou-se em Portugal uma ligeira diminuição no número de denúncias de casos de violência doméstica em comparação com o ano de 2019 (Secretaria-Geral do Sistema de Segurança Interna, 2021). No entanto, não é possível afirmar se esta redução reflete uma diminuição real da incidência deste tipo de violência ou se resulta das circunstâncias específicas impostas pela pandemia, que podem ter dificultado a apresentação de denúncias. É importante salientar que, os serviços de apoio à vítima mantiveram-se ativos durante o confinamento, com reforços nas linhas telefónicas e campanhas de sensibilização, mas existe a possibilidade de muitas vítimas não terem acesso à informação sobre os mecanismos de apoio

disponíveis à distância durante este período, ou de não disporem dos recursos necessários para procurar ajuda (Faria & Garcia, 2021).

Durante a pandemia, o governo português tomou medidas concretas para lidar com a situação excecional que se vivia, um das principais ações foi o reforço da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, que inclui a criação de duas novas estruturas de acolhimento temporário e a ampliação dos serviços de atendimento à distância. Foi também lançada a campanha #SegurançaEIsolamento nas redes sociais, televisões, rádios e imprensa, com o objetivo de sensibilizar a população e mostrar que todos podemos ter um papel ativo na prevenção e no enfrentamento da violência, para garantir que as vítimas continuassem a ter acesso à ajuda. Estas medidas procuraram não só evitar o surgimento de novos casos de violência, como assegurar que quem já se encontrava numa situação de risco não ficasse sem apoio durante o isolamento (Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e Igualdade, 2020).

Principais desafios para as vítimas de violência doméstica durante a pandemia

A pandemia COVID-19 trouxe consigo um conjunto de medidas de contenção que, embora tenham sido necessárias do ponto de vista sanitário, tiveram efeitos profundamente negativos para as vítimas de violência doméstica, dificultando o acesso a mecanismos de denúncia, proteção e apoio (Seabra, 2021).

Um dos principais desafios prendeu-se com a dificuldade no acesso a canais de denúncia e apoio. O isolamento social e o confinamento em casa reduziram significativamente as oportunidades das vítimas para contactarem as autoridades ou os serviços de apoio (Seabra, 2021). As vítimas não puderam sequer sair de casa para procurar ajuda, nem tiveram meios seguros para comunicar a sua situação, quer devido à vigilância constante do agressor, quer pelas próprias restrições de mobilidade impostas durante a pandemia (Santos et al., 2021).

A estes fatores somou-se a redução da disponibilidade e até o encerramento temporário de alguns serviços essenciais, como as redes de apoio à

vítima e o atendimento presencial. O funcionamento parcial destes recursos, aliado ao aumento da procura, provocou uma sobrecarga nos profissionais e comprometeu a capacidade de resposta no acolhimento e proteção de quem mais precisava (Seabra, 2021).

Outro aspeto crítico foi a intensificação do controlo e do isolamento impostos pelos próprios agressores. O convívio forçado e prolongado, característico do confinamento, facilitou a manipulação emocional, financeira e psicológica, reforçando o poder do agressor sobre a vítima. Muitos usaram a pandemia e o confinamento como pretexto para limitar ainda mais o contacto das vítimas com familiares, amigos ou serviços externos, reforçando assim o ciclo de isolamento e violência (Reis et al., 2020).

As dificuldades económicas também agravaram a situação. O aumento do desemprego que a pandemia gerou, a instabilidade financeira e a dependência económica reforçaram a vulnerabilidade das vítimas face ao agressor, tornando mais difícil romper com a relação abusiva. Muitas mulheres permaneceram em contextos de violência precisamente pela impossibilidade de garantirem uma autonomia financeira (Santos et al., 2021).

Surgiram também barreiras logísticas e tecnológicas. A redução do transportes públicos, o medo do contágio e a falta de acesso a meios digitais prejudicaram ainda mais a procura de ajuda e a realização de denúncias. Apesar da criação de linhas telefónicas e aplicações móveis de apoio, nem todas as vítimas dispunham de meios tecnológicos para as utilizar, o que resultou numa desigualdade no acesso à proteção (Santos et al., 2021).

Importa, ainda, destacar o fenómeno da subnotificação e do silenciamento. O medo do agressor, o receio de represálias, a vergonha, o trauma e a descrença na eficácia das denúncias levam muitas das vítimas a não formalizar as agressões sofridas. Em alguns casos, as próprias mulheres não reconhecem a gravidade da violência a que estão sujeitas, perpetuando o ciclo de silêncio e invisibilidade da violência contribuindo para uma redução no número de denúncia destes casos (Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, 2021). Do ponto de vista médico-legal estes fatores são particularmente relevantes visto que fazem com que muitos casos de agressão não cheguem a ser avaliados em tempo

útil por peritos, atrasando a documentação das lesões e limitando a recolha de provas essenciais em processos criminais. O silenciamento das vítimas, por medo ou por falta de meios de comunicação, traduz-se também num atraso na identificação de situações de risco iminente, o que pode comprometer a capacidade de prevenção de femicídios.

Metodologia

Objetivo da metodologia

Este capítulo tem como objetivo descrever os procedimentos metodológicos adotados para a realização da presente investigação, que visa analisar o femicídio em Portugal com base na cobertura mediática do Jornal Correio da Manhã, no período temporal de 2020 a 2022. A investigação pretende identificar e analisar padrões e variáveis associadas aos casos reportados, tais como a existência de violência prévia, a existência de filhos, o uso de armas, ou a aplicação de medidas de coação e proteção, entre outros. A escolha deste período temporal deve-se por um lado, à intenção de analisar as tendências mais recentes, e por outro lado, dar especial atenção ao impacto do confinamento associado à pandemia COVID-19 (2020-2022) na incidência e natureza dos casos de femicídio íntimo.

A metodologia adotada, embora centrada em dados secundários, possibilita a identificação de tendências, fragilidades nos mecanismos de proteção e aspetos invisibilizados do femicídio em Portugal, criando uma base sólida para a discussão teórica que será desenvolvida no capítulo seguinte.

Tipo de estudo

O presente estudo adota uma abordagem metodológica de pesquisa documental, com uma abordagem quantitativa e descritiva. A pesquisa documental utiliza fontes primárias, isto é, a análise de dados e documentos que não foram produzidos com finalidade investigativa nem foram alvo de tratamento ou análise científica aprofundada, mas que contêm informações relevantes para o objeto de estudo. Entre estas fontes podem estar registos oficiais, relatórios ou notícias jornalísticas, que possibilitam a extração de dados para compreender o fenómeno em análise (Mello, 2021). Neste caso, o foco recai sobre a análise de notícias jornalísticas de acesso público relativas ao femicídio em Portugal.

Universo e Amostra

O universo da investigação é constituído por todas as notícias publicadas entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2022 que relatem casos de femicídio ocorridos em Portugal. Tendo como principal fonte de informação o Jornal Correio da Manhã (edição online), uma das principais fontes jornalísticas nacionais no que diz respeito à cobertura da criminalidade, sendo uma das fontes mais frequentes no retrato da violência doméstica e do femicídio no país.

Critérios de Inclusão e Exclusão

Para orientar a seleção das notícias a incluir na investigação, foram definidos os seguintes critérios de inclusão e de exclusão:

Critérios de inclusão: (a) notícias dos anos 2020-2022; (b) apenas mulheres vítimas; (c) homicídio da mulher em contexto de relações de intimidade; (d) agressão cometida por parceiro, ex-parceiro e (e) crimes ocorridos em território nacional.

Critérios de exclusão: (a) notícias publicadas fora do período temporal estabelecido; (b) homicídio de mulheres que não fossem em contexto de relações de intimidade como casos de criminalidade organizada, acidentes, ou homicídios aleatórios; (c) notícias sobre tentativas de femicídio sem desfecho letal e (d) notícias sem informação mínima para análise.

Instrumento de Recolha de Dados

A recolha dos dados é realizada através do acesso à página de internet do CM (www.cmjornal.pt). Depois procedeu-se a uma pesquisa sistemática nos arquivos digitais do jornal, utilizando palavras-chave como “femicídio”, “mulher assassinada”, “homem mata companheira”, “violência doméstica”, “homicídio em contexto de intimidade” entre outras expressões relacionadas.

Os dados recolhidos de cada caso são organizados num único ficheiro em Excel, estruturado com uma grelha de análise por ano que permite codificar, organizar e quantificar a seguinte informação, sempre que disponível:

- Ano do crime
- Idade da vítima e do agressor
- Relação entre vítima e agressor
- Existência de violência prévia (referências a antecedentes de violência doméstica)

- Existência de denúncia prévia às autoridades
- Existência de medidas de coação ou proteção (ex. afastamento, teleassistência, prisão preventiva)
- Utilização de armas no crime
- Existência de filhos e a sua idade
- Existência de vítimas indiretas (ex. filhos órfãos ou feridos, familiares presentes)
- Local do crime (habitação, via pública, etc.)
- Outros fatores relevantes (reincidência, suicídio do agressor, etc)

Esta grelha encontra-se em anexo (Anexo I) e foi preenchida para cada caso identificado no ano correspondente.

Procedimentos de Recolha de Dados

A recolha de dados decorre entre 18 de março e 3 junho de 2025. As notícias são localizadas por meio de pesquisa no site do Correio da Manhã através de mecanismos de busca online, utilizando combinações de palavras-chave associadas ao fenómeno do femicídio. Quando um caso é mencionado em mais do que uma notícia, procede-se ao cruzamento da informação de forma a obter uma descrição mais completa e fiável.

Cada notícia é lida integralmente e os dados recolhidos são inseridos posteriormente na base de dados.

Análise dos dados

A análise dos dados será feita de forma quantitativa e qualitativa. Na análise quantitativa, utiliza-se estatística descritiva para identificar frequências, tendências e padrões dos casos agrupados por variáveis relevantes. Na análise qualitativa, os dados extraídos serão interpretados à luz da literatura especializada sobre femicídio, permitindo contextualizar e compreender os fatores associados, as particularidades nos padrões de violência e fragilidades dos mecanismos de proteção atualmente existentes em Portugal.

Limitações

Reconhece-se que a análise mediática pode estar sujeita a algumas limitações porque nem todos os casos de femicídio são reportados pelos media,

as notícias podem omitir detalhes importantes ou apresentar informações imprecisas e baseia-se em dados secundário não permitindo o acesso direto aos processos judiciais ou às vítimas. Pelo que, os resultados, serão interpretados à luz destas limitações e, sempre que possível, confrontados com dados oficiais e relatórios de entidades como o Observatório de Mulheres Assassinadas da UMAR.

Apesar dessas limitações, a análise de notícias permite aceder a representações públicas e institucionais do fenómeno e constitui um instrumento válido para refletir sobre o modo como o femicídio é retratado e discutido no espaço público.

Considerações éticas

Por se tratar de análise de dados públicos e mediáticos, não se preveem questões éticas relevantes. No entanto, será garantido o respeito pela dignidade das vítimas e das famílias. Esta metodologia permite uma análise rigorosa e sistematizada da representação mediática do femicídio em Portugal, com especial atenção ao contexto pandémico e aos fatores de risco e proteção identificados nos relatos jornalísticos.

Resultados

Este capítulo apresenta a análise detalhada da evolução anual dos femicídios íntimos em Portugal entre 2020 e 2022, com base nos dados recolhidos das notícias e sistematizados na tabela de Excel realizada. O objetivo é identificar padrões, tendências e fatores associados aos casos reportados, contribuindo para uma compreensão aprofundada do fenómeno.

1. Evolução temporal dos casos

A análise da base de dados de femicídios íntimos, construída a partir de notícias revela o seguinte panorama para o período de 2020 a 2022:



Gráfico 1 - Evolução temporal dos casos

O número total de casos registrados nos três anos foi de 52, distribuídos da seguinte forma:

- 2020: registaram-se 17 casos, ano marcado pelo início da pandemia e pela implementação das primeiras medidas de confinamento.
- 2021: Foram confirmados 13 casos de femicídio íntimo, este número reflete o impacto das restrições pandêmicas mas também possíveis dificuldades de denúncia e subnotificação.
- 2022: O número de casos aumentou para 22, coincidindo com o levantamento das restrições e o restabelecimento dos canais de denúncia e de apoio.

Verifica-se uma diminuição dos casos em 2021, seguida de um aumento significativo em 2022, que representa o ano com maior incidência de casos no período analisado. Esta evolução acompanha parcialmente os registos oficiais, que também apontam para oscilações nos homicídios conjugais durante o período pandémico, salientando a persistência do fenómeno mesmo em contexto de confinamento (Secretaria-Geral do Sistema de Segurança Interna, 2021; Secretaria-Geral do Sistema de Segurança Interna, 2022; Secretaria-Geral do Sistema de Segurança Interna, 2023).

2. Relação entre Vítima e Agressor

Relação entre Vítima e agressor	Nº de casos
Companheira	34

Ex-companheira	15
Namorada	2
Amante	1

Tabela 1- Relação entre vítima e agressor

A esmagadora maioria dos femicídios íntimos ocorre no contexto de relações conjugais ou ex-conjugais, confirmando que o companheiro ou ex-companheiro é o principal agressor, o que está alinhado com os dados europeus e nacionais que indicam que cerca de 29% dos homicídios femininos são cometidos por parceiros íntimos. O elevado número de casos de ex-companheiros sugere um padrão consistente com a literatura sobre a violência apontando para a separação como o momento de maior risco (Instituto Europeu para a Igualdade de Género, 2021).

3. Existência de violência prévia

Ano	Sim	Não	Informação não disponível
2020	9	4	4
2021	6	2	5
2022	11	1	10

Tabela 2- Existência de violência prévia

Em todos os anos existe casos em que havia existência de violência prévia, frequentemente conhecida por vizinhos, familiares ou pelas autoridades, mas a informação detalhada nem sempre estava disponível. Alguns casos incluem até intervenções das autoridades, processos em tribunal e registos de VD.

4. Existência de denúncia

Ano	Sim	Não	Informação não disponível
2020	3	5	9
2021	2	5	6
2022	8	4	10

Tabela 3- Existência de denúncia

Na maioria dos casos a denúncia formal era frequentemente inexistente ou insuficiente, o que dificulta a intervenção precoce e eficaz. A baixa taxa de denúncias formais antes do crime é preocupante e reflete as barreiras

enfrentadas pelas vítimas, como medo, dependência económica e descrença nas instituições. Entre os casos com denúncias prévias, alguns dos agressores estavam sob pena suspensa, com processos em curso ou sem medidas de coação eficazes, isto levanta preocupações sobre a eficácia das medidas protetivas e a resposta institucional.

5. Utilização de armas

Ano	Arma de fogo	Arma branca	Outros (asfixia, agressão física, fogo, etc.)
2020	6	7	4
2021	3	5	5
2022	9	8	5

Tabela 4- Utilização de armas

O uso de armas de fogo e armas brancas são os métodos mais utilizados. Refletindo a gravidade da violência letal nas relações íntimas. A utilização de armas de fogo, muitas vezes legalizadas por atividades de caça, como caçadeiras, é um fator de risco identificado exigindo políticas públicas de controlo e avaliação do risco.

6. Localização do crime

Ano	Habitação conjunta	Habitação da vítima	Espaço público	Outros (carro, garagem, hostel, etc.)
2020	9	3	4	1
2021	7	2	1	3
2022	13	4	4	1

Tabela 5- Localização do crime

O espaço doméstico (habitação conjunta ou da vítima) é o principal local dos crimes em todos os anos, confirmando que apesar de este tipo de violência não estar restrito ao lar, é o local de maior risco para as vítimas.

7. Existência de filhos

Ano	Sim	Não	Informação não disponível
2020	14	2	1
2021	9	1	3
2022	17	4	1

Tabela 6- Existência de filhos

Na maioria dos casos foi identificada a existência de filhos, muitos em comum com o agressor e menores de idade. Em vários episódios de violência as crianças foram testemunhas ou vítimas indiretas, estando presentes durante o crime ou sofrendo com as suas consequências diretas (ficaram órfãs).

Casos emblemáticos e padrões recorrentes

A análise dos relatos mediáticos do femicídio íntimo ocorrido em Portugal nos últimos anos revela que este tem particular destaque pela brutalidade dos seus atos, pela presença de crianças enquanto vítimas diretas ou testemunhas desta violência, e pela forma trágica como expuseram fragilidades no sistema de prevenção e proteção. Estes casos noticiados permitem observar padrões recorrentes na violência letal contra as mulheres, ao mesmo tempo que demonstram a complexidade deste fenómeno.

Algumas manchetes jornalísticas conforme se observa no anexo II, são particularmente ilustrativas da forma como estes crimes foram noticiados. Um exemplo disso encontra-se no caso ocorrido em Beja, com o título “Bebé de 20 meses esconde-se para não ver o pai matar a mãe” (Figura 1), o foco mediático recai sobre a dimensão trágica do testemunho infantil. Outro casos, noticiados sob o título “Crianças fogem de casa em Cascais após mãe ser brutalmente esfaqueada” (Figura 2) e “Vi o Pedro a matar”: Menina de cinco anos vê mãe ser morta às mãos do ex-namorado em Salvaterra de Magos” (Figura 3) destacam novamente o papel das crianças como testemunhas da violência letal contra a mãe.

Outros exemplos de violência extrema são retratados sob o título “Mata mulher à facada em Viseu e atira-se de ribanceira com o filho de 10 anos” (Figura 4), casos como este demonstram como a violência letal muitas vezes culmina em

suicídios, neste contexto o agressor procura controlar a narrativa final através da sua morte, encerrando assim de forma abrupta a possibilidade de responsabilização judicial e “Homem mata mulher com barra de ferro e filho à facada em Bragança” (Figura 5), este caso evidencia a transversalidade da violência e a forma como o espaço doméstico que devia ser supostamente de proteção se transforma num cenário de terror. Outro caso é noticiado como “Homem atira-se de falésia na Madeira após degolar mulher e filho” (Figura 6) que mostra como esta violência destruiu por completo uma família, estes exemplos de femicídio associado ao filicídio são particularmente perturbadores, estes revelam o prolongamento do sentimento de posse e de controlo do agressor, não apenas sobre a mulher, mas também sobre os filhos.

Apesar das particularidades de cada caso, a análise dos relatos mediáticos identificados nesta investigação revelou que muitos dos femicídios íntimos ocorridos partilhavam características comuns: relações de longa duração, histórico de violência não denunciada, rutura conjugal como fator determinante para o ato, ausência de denúncias formais anteriores, presença de filhos menores como testemunhas ou vítimas colaterais desta violência, e a extrema letalidade dos meios utilizados. Nalguns casos, os vizinhos relataram ouvir discussões frequentes, mas hesitaram em intervir, demonstrando a naturalização da violência doméstica como um questão privada.

Comparação entre diferentes anos e possíveis explicações para as variações observadas:

- **2020:** Redução dos casos reportados, coincidente com o primeiro confinamento. Explicável pela subnotificação, isolamento social e dificuldades de acesso a serviços.
- **2021:** Mantém-se o número reduzido, ainda sob efeito das restrições pandémicas e das limitações no acesso a mecanismos de denúncia.
- **2022:** Aumento significativo, interpretado como resultado do levantamento das restrições, maior visibilidade mediática e possível agravamento de situações acumuladas.

Discussão dos resultados

O foco dos meios de comunicação nos impactos da pandemia sobre vários aspetos da vida do país pode ter contribuído para que o verdadeiro número de femicídios permanecesse, em parte, oculto. Ao privilegiar outras dimensões da crise sanitária, a cobertura jornalística acabou por colocar em segundo plano a visibilidade destes casos, dificultando a perceção pública sobre a real gravidade do fenómeno.

Os resultados obtidos a partir da análise dos casos de femicídio noticiados entre 2020 e 2022 revelam um padrão consistente com o que a literatura nacional e internacional vem demonstrado: que o femicídio raramente é um ato isolado ou imprevisível. Pelo contrário, tende a ser o culminar de um ciclo de violência continuada, em que alguns sinais prévios como agressões, ameaças ou controlo, são muitas vezes visíveis, mas negligenciados. Os resultados confirmam assim, que o femicídio íntimo é um fenómeno persistente e grave em Portugal, com características semelhantes às observadas na Europa, onde cerca de 29% das mulheres vítimas de homicídio são mortas por parceiros íntimos (Instituto Europeu para a Igualdade de Género, 2021).

A investigação identificou 52 casos de femicídio íntimo em Portugal entre 2020 e 2022. Verificou-se que a maioria das vítimas mantinha relações conjugais ou ex-conjugais com o agressor, sendo frequente a existência de violência prévia, muitas vezes não denunciada. A existência de filhos em comum foi recorrente, com várias crianças a testemunharem os crimes. A maioria dos femicídios ocorreu em espaços privados, com recurso frequente a armas brancas ou de fogo. Observou-se uma diminuição dos casos em 2021, associada às restrições da pandemia, seguida de um aumento expressivo em 2022. Estes achados evidenciam o carácter persistente e estrutural do femicídio íntimo em Portugal, bem como a insuficiência das respostas institucionais de prevenção e proteção.

Em muitos dos casos analisados, não existia qualquer denúncia anterior, ou então havia denúncias que não resultaram em medidas de coação eficazes. Isto remete para um problema estrutural: a distância entre a denúncia formal e a proteção real. A existência de processos suspensos, penas leves ou inexistência de resposta policial adequada mostra que o sistema continua a falhar na

avaliação e gestão do risco. Torna-se ainda mais preocupante quando inserido no contexto da pandemia.

Os dados recolhidos neste estudo revelam uma percepção crescente da violência e do homicídio em contexto de relações de intimidade, o que está em consonância com os dados registados nos Relatórios Anuais de Segurança Interna de 2020 a 2022. De acordo com o RASI 2020, no total de homicídios voluntários consumados, 16.2% correspondem a homicídios conjugais. Nesse anos, registaram-se 27.637 participações por violência doméstica (uma diminuição de 6.3% face ao ano anterior), sendo que a violência conjugal assume 85% desses casos (Secretaria-Geral do Sistema de Segurança Interna, 2021).

Em 2021, embora se tenha verificado uma ligeira diminuição no número total de casos, e, de acordo com o RASI, os homicídios conjugais representaram 15% de homicídios voluntários consumados, as participações de situações de violência doméstica diminuíram 4% face ao ano de 2020, sendo no total 26.520 participações, destas, 22.524 correspondem a situações de violência doméstica contra cônjuge ou análogo (Secretaria-Geral do Sistema de Segurança Interna, 2022). Contudo, a diminuição aparentemente demonstrada não pode ser interpretado como uma melhoria efetiva da realidade, pois coincidiu com os períodos de confinamento e de maior isolamento social. Torna-se importante analisar a subnotificação, uma vez que as vítimas passaram mais tempo confinadas com os agressores, sob um maior controlo, reduzindo a rede de apoio informal e uma menor possibilidade de pedir ajuda. Além disso, apesar dos esforços para reforçar as redes de apoio, muitas respostas institucionais foram parcial ou totalmente suspensas durante o estado de emergência e às restrições pandémicas, limitando a eficácia das intervenções, o que pode ter agravado o risco para as mulheres que já se encontravam em situações de vulnerabilidade.

Em 2022, observou-se um aumento dos casos. O RASI de 2022 reporta 30.488 participações de violência doméstica (um crescimento de 15% face a 2021), sendo 26.073 relativas a violência contra cônjuge ou análogo. Nos homicídios conjugais verificou-se também um aumento, representando 17% dos homicídios voluntários consumados (Secretaria-Geral do Sistema de Segurança Interna, 2023). Estes dados podem refletir vários fatores, como o levantamento das restrições pandémicas, o agravamento das tensões familiares que se foram

acumulando durante o isolamento, ou as falhas na prevenção e acompanhamento das vítimas de violência doméstica.

A pandemia revelou-se um catalisador de dinâmicas de tensão já existentes, dificultando o acesso à denúncia, à rede de apoio formal e à própria mobilização comunitária. Apesar de se verificar uma diminuição dos registos formais de denúncia de violência doméstica durante os períodos de confinamento, dados publicados pela APAV (2021) contrastam com um aumento das chamadas de emergência e pedidos de informação/ajuda. Neste contexto, os dados não registados designados como “cifras negras” da violência constituem um elemento crucial para a compreensão deste fenómeno, sugerindo que uma parte significativa dos episódios da violência permaneceu fora das estatísticas oficiais. Casos semelhantes foram documentados pela UN Women (s.d.), indicando que, em vários países, o número de contactos com os serviços de apoio cresceu durante os períodos de confinamento iniciais, apesar de os registos policiais não refletirem proporcionalmente este aumento.

A ocultação ou não visibilidade destas situações, particularmente em contextos rurais ou entre grupos sociais mais vulneráveis, não só priva a perceção real da dimensão deste fenómeno como representa um entrave estrutural à conceção e execução de políticas públicas eficazes. Esta invisibilidade deve ser compreendida não meramente como uma lacuna nos registos oficiais, mas sim como um fenómeno social e político que contribui para a perpetuação desta violência e o silenciamento das vítimas, sustentando a reprodução contínua de ciclos de violência (Magalhães Dias et al., 2022).

É fundamental refletir sobre o papel dos meios de comunicação na forma como os casos são tratados e noticiados. Se, por um lado, os media contribuem para dar uma maior visibilidade a uma realidade muitas vezes silenciada, por outro, nem sempre o fazem com a responsabilidade e sensibilidade necessária. Ainda é comum a utilização de uma linguagem que reforça estereótipos, com narrativas centradas no crime passional, ou na rutura da relação amorosa na maior parte dos casos sendo motivado por ciúmes, omitindo a perceção enraizada de que os homens detêm um sentimento de posse sobre as suas companheiras, ou mesmo sobre as mulheres com quem desejam estabelecer algum tipo de relação. Esta abordagem retira o poder político ao femicídio e

descontextualiza-o da sua dimensão social e de género, como se fosse um caso isolado, e não parte de uma padrão de desigualdade e violência sistemática (Widyono, 2008; Carcedo, 2008).

Os media têm potencial sendo aliados na sensibilização pública para estes casos e na prevenção, sobretudo quando colaboram com especialistas, dão voz às vítimas sobreviventes de violência e divulgam os recursos e apoios disponíveis para estas, pois podem assim, aumentar a consciencialização social e incentivar à denúncia.

A avaliação do risco, por sua vez, continua a ser um dos maiores desafios das autoridades e dos serviços de saúde e justiça. Instrumentos como o RVD (Risco de Violência Doméstica), utilizados pelas forças de segurança, pelas instituições de apoio à vítima e a ficha de avaliação forense nos contextos médico-legais, ainda enfrentam desafios na identificação precoce e na articulação entre serviços. Muitos dos casos analisados indicam que, mesmo com fatores de risco presentes, as respostas não foram atempadas ou proporcionais ao nível do risco. Isto levanta questões sobre a eficácia dos atuais modelos de intervenção, e sugere a necessidade de uma atuação mais integrada, centrada na vítima e orientada para a prevenção e não apenas para a reação.

A questão da subnotificação e da classificação dos casos de femicídio continua a ser um problema técnico e político. Ainda não existe em Portugal uma classificação legal autónoma do crime de femicídio, o que dificulta a produção de dados estatísticos rigorosos e comparáveis. Muitos casos são inseridos na categoria de homicídio, apagando-se a motivação de género e, por conseguinte, impedindo uma abordagem mais eficaz. Apesar dos avanços legislativos e do reconhecimento do femicídio enquanto problema social, os mecanismos de registo e análise estatística ainda estão aquém das necessidades reais de monitorização e prevenção.

Conclusão

A análise dos casos de femicídio íntimo ocorridos entre 2020 e 2022, recolhidos a partir das fontes jornalísticas e complementado com o RASI, revelam

que o femicídio continua a ser uma realidade profundamente enraizada em dinâmicas de poder, controlo, desigualdade de género e na fragilidade das estruturas de prevenção da violência doméstica e de género em Portugal. Compreender as características específicas dos femicídios por parceiros íntimos é necessário para desenvolver melhores estratégias políticas baseadas em evidências, particularmente para fins de prevenção. A pandemia de COVID-19 evidenciou a importância de medidas preventivas e planos de ação para combater a violência doméstica. São necessárias respostas de curto e longo prazo, bem como uma abordagem multidisciplinar.

Os avanços legislativos e institucionais são fundamentais para proporcionar uma resposta mais eficaz às vítimas e prevenir a violência de género. No entanto, apesar de os progressos serem evidentes, a persistência de desafios continua a ser uma preocupação (Magalhães Dias et al., 2022). A violência doméstica, frequentemente com desfechos tão graves como o femicídio, não pode ser vista como ato isolado ou individual. Ela reflete, na verdade, insuficiências na efetivação das políticas públicas, fragilidades nos mecanismos de proteção das vítimas e limitações na atuação das forças de segurança. Quando uma mulher é assassinada em contexto de relações de intimidade, este trágico desfecho denuncia não só uma falha na resposta imediata, mas expõe também um sistema que, em vários níveis, não conseguiu prevenir, apoiar e proteger.

Evidencia-se assim, a necessidade urgente de reforçar os mecanismos de prevenção, proteção e intervenção, especialmente em contextos de crise como a pandemia. A articulação entre serviços, a sensibilização social e a melhoria dos instrumentos de avaliação do risco são fundamentais para reduzir este fenómeno (Magalhães Dias et al., 2022). As crianças e jovens não podem ficar de fora da equação, é necessário reforçar a proteção e o bem-estar das que testemunharam um femicídio ou ficaram órfãs em decorrência do crime, é importante atender às suas necessidades, protegê-las do trauma e fornecer um apoio imediato e de longo prazo.

O papel da Medicina Legal, neste cenário, não é apenas de registar o desfecho trágico, mas também o de contribuir para a compreensão profunda das dinâmicas que levam a este desfecho. É essencial reforçar os protocolos de identificação precoce de sinais de risco, bem como a colaboração

interinstitucional com os serviços sociais e as forças de segurança. O exame pericial não se deve limitar apenas ao momento da agressão, mas integrar-se numa lógica de prevenção, em que os profissionais de saúde possam sinalizar os comportamentos abusivos com uma maior sensibilidade e prontidão. Compreender as particularidades nacionais do femicídio nas relações de intimidade em diferentes países, assim como investigar a existência de padrões a nível europeu, revela-se necessário para orientar estratégias eficazes de prevenção (Franchetti et al., 2024; Organización Mundial de la Salud, 2013).

Do ponto de vista das políticas públicas, torna-se evidente a necessidade de reforçar os mecanismos de denúncia e proteção, garantindo uma maior eficácia na aplicação de medidas cautelares; reclassificar juridicamente o femicídio, com vista a reconhecer o seu carácter específico e permitir uma melhor monitorização estatística; formar profissionais (juízes, médicos, polícias, assistentes sociais) em igualdade de género e avaliação do risco e investir em campanhas de prevenção e sensibilização contínuas, que desconstruam estereótipos culturais e promovam relações saudáveis (Organización Mundial de la Salud, 2013).

A ausência de uma definição explícita de femicídio no Código Penal Português influencia as ações jurídicas relacionadas a este tipo de crime. Sem uma tipificação própria, os homicídios de mulheres motivados por questões de género acabam por ser enquadrados em categorias genéricas, como o homicídio simples, qualificado ou violência doméstica. Esta lacuna dificulta a identificação, o registo estatístico e a análise específica dos casos de femicídio, tornando-os muitas vezes invisíveis dentro dos dados gerais de homicídio. Apesar de se tratar de uma das expressões mais extremas da violência baseada no género, o acesso a estatísticas e dados oficiais sobre este fenómeno ainda é bastante limitado em Portugal. A ausência de um sistema nacional padronizado para a recolha de dados sobre o femicídio reflete-se também na dificuldade em criar respostas públicas, campanhas de prevenção eficazes e um suporte mais consistente para as vítimas e as suas famílias (Magalhães Dias et al., 2022).

A inexistência de uma definição clara limita a resposta institucional, dificultando a adoção de políticas públicas específicas e a implementação de medidas de prevenção e proteção direcionadas às mulheres em risco. A

experiência internacional demonstra que a tipificação do femicídio contribui para uma maior visibilidade do fenómeno, para o reconhecimento da sua gravidade e para o combate à impunidade, ao permitir que as motivações de género sejam consideradas de forma explícita no processo judicial (Neves & Correia, 2022).

É fundamental estabelecer uma definição legal de femicídio em Portugal para melhorar tanto a prevenção quanto a punição deste tipo de crime. Uma definição clara permite identificar e reconhecer as motivações de género presentes nos homicídios de mulheres, tornando o fenómeno visível nas estatísticas criminais e facilitando o desenvolvimento de políticas públicas específicas e eficazes para o seu combate. Além disso, uma definição clara deste crime contribui para orientar a atuação das autoridades policiais, judiciais e dos serviços de apoio às vítimas, padronizando procedimentos de investigação, recolha de provas e enquadramento jurídico dos casos. Isso reduz ambiguidades na aplicação da lei, assegura maior rigor na responsabilização dos agressores e reforça a proteção das vítimas.

No âmbito da prevenção, uma definição precisa permite direcionar campanhas de sensibilização, formação de profissionais e estratégias educativas, promovendo uma cultura de prevenção baseada no reconhecimento das causas profundas e das consequências da violência de género. É fundamental implementar programas de educação abrangentes, tanto nas escolas quanto nas comunidades e aproveitar os meios de comunicação e redes sociais, assim como encontros científicos para aumentar a consciencialização sobre fatores de risco específicos já identificados (e.g. a coabitação com um parceiro com histórico de violência, dificuldades económicas na relação, discussões frequentes e ciúmes excessivos). Do ponto de vista da punição, facilita a aplicação de sanções proporcionais e adequadas, evitando a subvalorização ou invisibilidade do crime no sistema judicial (Franchetti et al., 2024; Pereira et al., 2020).

Adicionalmente, recomenda-se que futuras investigações aprofundem a relação entre respostas institucionais e desfechos trágicos, estudando de forma mais sistemática a eficácia das medidas de coação aplicadas em contextos de VD. Seria também pertinente cruzar os dados jornalísticos com fontes oficiais, de forma a obter uma investigação mais completa.

Por fim, a compreensão do fenómeno enquanto problema coletivo e estrutural é fundamental para fortalecer as políticas públicas, melhorar os instrumentos legais e garantir que nenhuma vítima fique desamparada. É urgente uma atuação mais coordenada, preventiva e humana, que reconheça a violência doméstica como um desafio de toda a sociedade e priorize a vida e a dignidade das mulheres. É indispensável compreender que a luta contra o femicídio não se faz apenas com leis ou estatísticas, mas com mudanças culturais profundas, que começam na forma como educamos, comunicamos e responsabilizamos toda a sociedade. É neste compromisso coletivo que reside a esperança de um futuro em que nenhuma mulher tenha de morrer por querer viver livre.

Bibliografia

- Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia. (2014). Violência contra as mulheres: Uma pesquisa da UE – Principais conclusões [Folha informativa]. https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra-2014-vaw-survey-factsheet_pt.pdf
- Ali, P. A., Dhingra, K., & McGarry, J. (2016). A literature review of intimate partner violence and its classifications. *Aggression and Violent Behavior*, 31, 16–25. <http://dx.doi.org/10.1016/j.avb.2016.06.008>
- Alves, M. J. V., Manita, C., Caldas, I. M., Fernández-Martínez, E., Silva, A. G. d., & Magalhães, T. (2016). Evolution and Analysis of Cultural and Cognitive Factors Related With Domestic Violence Against Women. *Journal of Interpersonal Violence*, 1-21.
- Araújo, F. C., Santos, F. N. D., Da Fonseca, G. C. L., & Mattos, H. N. (2024). O feminicídio e o impacto psicológico nas famílias: como a mídia pode contribuir? *Contribuciones a Las Ciencias Sociales*, 17(3), e5852. <https://doi.org/10.55905/revconv.17n.3-219>
- Assembleia da República. (2009). Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro: Estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas [Lei]. Diário da República, 1.ª série, n.º 180. https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1138&tabela=leis
- Assembleia Geral das Nações Unidas. (1993). Declaração sobre a eliminação da violência contra as mulheres (A/RES/48/104). [https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/declaracaoviolenciulheres.pdf](https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/declaracaoviolencimulheres.pdf)
- Associação de Mulheres Contra a Violência (AMCV). (s.d.). Violência doméstica. <https://www.amcv.org.pt/mulheres/violencia-domestica>
- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV). (2020). Folha informativa: Violência doméstica. <https://apav.pt/vd/>
- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV). (2020). Violência de género. https://apav.pt/wp-content/uploads/2024/02/FI_VDG_2020.pdf

- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV). (2021). *Relatório anual 2021*. Lisboa: APAV.
https://apav.pt/estatisticas/assets/files/Relatorio_Anual_2021.pdf
- Azambuja, M., & Nogueira, C. (2007). Violência de género: Uma reflexão sobre a variabilidade nas terminologias. *Revista Saúde em Debate*, 31(75), 97-106.
- Azziz-Baumgartner, E., McKeown, L., Melvin, P., Dang, Q., & Reed, J. (2010). Rates of Femicide in Women of Different Races, Ethnicities, and Places of Birth: Massachusetts, 1993-2007. *Journal of Interpersonal Violence*, 26(5), 1077-1090. <https://doi.org/10.1177/0886260510365856>
- Bandeira, L. M., & Magalhães, M. J. (2019). A transversalidade dos crimes de femicídio/feminicídio no Brasil e em Portugal. *Revista Da Defensoria Pública Do Distrito Federal*, 1(1), 29-56.
<https://doi.org/10.29327/2193997.1.1-3>
- Buttell, F., & Ferreira, R. J. (2020). The hidden disaster of COVID-19: Intimate partner violence. *Psychological Trauma: Theory, Research, Practice, and Policy*, 12(S1), S197-S198.
<https://doi.org/10.1037/tra0000646>
- Caicedo-Roa, M., Bandeira, L. M., & Cordeiro, R. C. (2022). Femicídio e Feminicídio: discutindo e ampliando os conceitos. *Revista Estudos Feministas*, 30(3). <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2022v30n383829>
- Campbell, J. C., Glass, N., Sharps, P. W., Laughon, K., & Bloom, T. (2007). Intimate partner homicide: Review and implications of research and policy. *Trauma, Violence, & Abuse*, 8(3), 246-269.
<https://doi.org/10.1177/1524838007303505>
- Carcedo, A. (2008). Femicide in Central America 2000-2006 (pp. 39-44). In *Strengthening understanding of femicide*. Academic Council on the United Nations System.
- Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG). (2014). Violência doméstica: compreender para intervir – Orientações para profissionais de apoio a vítimas .
https://www.cig.gov.pt/siic/pdf/2014/siic-VD2_GBP_Profissionais_apoio_vitimas.pdf
- Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG). (2020, 7 de abril). COVID-19 – Violência doméstica: Informação de segurança durante o isolamento e outras medidas. Ministério Público.

<https://www.ministeriopublico.pt/destaque/covid-19-violencia-domestica-informacao-de-seguranca-durante-o-isolamento-e-outras-medidas>

- Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG). (2023, dezembro). Plano de ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica — ciclo 23-26.
https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2023/12/Plano_AVMVD.pdf
- Conselho da Europa (2011), *Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica*. Istambul: Série de Tratados do Conselho da Europa nº210.
- Cordeiro, A. D. (2016). Análise do risco de vítimas de violência doméstica passa a incluir crianças e idosos. PÚBLICO; Público.
<https://www.publico.pt/2025/01/24/sociedade/noticia/analise-risco-vitimas-violencia-domestica-passa-incluir-criancas-idosos-2120085>
- Correia, A., Neves, S., Gomes, S., & Nogueira, C. (2017). O femicídio na intimidade sob o olhar dos media: Reflexões teórico-empíricas. *Gênero & Direito*, 6(1). <https://doi.org/10.22478/ufpb.2179-7137.2017v6n1.29612>
- Cunha, O., Caridade, S., & Abrunhosa Gonçalves, R. (2024). Understanding intimate partner femicide and attempted intimate partner femicide during and after COVID-19: A comprehensive strain-based approach. *Journal of Contemporary Criminal Justice*, 40(2), 324–343.
<https://doi.org/10.1177/10439862241245888>
- De Sousa, L. C. V., & Barbosa, V. R. A. (2024). Impactos psicossociais do feminicídio na vida dos filhos. *Revista Foco*, 17(4), e4699.
<https://doi.org/10.54751/revistafoco.v17n4-024>
- Duarte, Madalena & Oliveira, Ana (2012), Mulheres nas margens: a violência doméstica e as mulheres imigrantes. *Sociologia, Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, Vol. XXIII, 223-237.
- European Institute for Gender Equality (EIGE). (2017). *Glossary of definitions of rape, femicide and intimate partner violence*.
<https://doi.org/10.2839/918972>
- European Institute for Gender Equality. (2022). *Femicide: shedding light on the “invisible” victims*. Publications Office of the European Union.
<https://doi.org/10.2839/21279>
- Faria, S., & Garcia, A. (2021). Um olhar sobre o impacto da COVID-19 na violência doméstica contra as mulheres, em Portugal e no Brasil. *Desenvolvimento e Sociedade*, 49-72.

https://www.revistas.uevora.pt/index.php/desenvolvimento_sociedade/article/viewFile/527/831

- Franchetti, G., Federica Trevissoi, Cocchio, S., Furlan, P., Alessia Viero, Bonvicini, B., Mazzarolo, C., Silvano Zancaner, Thoma, V., Viel, G., Cecchetto, G., & Thierauf-Emberger, A. (2024). Intimate Partner Femicide (IPF): Medico-Legal Investigation at the Institutes of Legal Medicine of Freiburg (Germany) and Padova (Italy). *Forensic Science International* <https://doi.org/10.1016/j.forsciint.2024.112084>
- Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e Igualdade. (2020). *Segurança em isolamento: Medidas adotadas para apoio às vítimas de violência doméstica*. Governo de Portugal.
- Governo Regional da Madeira. (s.d.). Tipos de violência. Em *Violência Doméstica na Madeira*. <https://violenciadomestica.madeira.gov.pt/o-que-e/tipos-de-violencia.html>
- Harvey, R. (2021). *The ignored pandemic: The dual crises of gender-based violence and COVID-19*. [10.21201/2021.8366](https://doi.org/10.21201/2021.8366)
- Instituto Europeu para a Igualdade de Género. (2021). *Avaliar o femicídio em Portugal*. https://eige.europa.eu/sites/default/files/documents/20211581_pdf_mh0221348ptn_002.pdf
- Instituto Maria da Penha. (n.d.). Ciclo da violência. <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>
- Johnson, H., Eriksson, L., Mazerolle, P., & Wortley, R. (2017). Intimate Femicide: The Role of Coercive Control. *Feminist Criminology*, 14(1), 3–23. <https://doi.org/10.1177/1557085117701574>
- Magalhães, M. J., Iglesias, C., Pontedeira, C., & Dias, C. (2020). Femicídio nas relações de intimidade: da avaliação do risco à efetiva proteção da vida das mulheres. In *IPHinLAW – Homicídios nas Relações de Intimidade: desafios ao direito*. Repositório da Universidade do Porto. <https://hdl.handle.net/10216/139846>
- Magalhães Dias, C.; Iglesias, C.; Pontedeira, C.; Coimbra, S. and Magalhães, M. J. (2022). *Políticas de Prevenção do Femicídio: Portugal*.

- Manita, C., Ribeiro, C., & Carlos P. (2009). *Violência doméstica: compreender para intervir: guia de boas práticas para profissionais de saúde*.

- Marques, E. S., Moraes, C. L. de, Hasselmann, M. H., Deslandes, S. F., & Reichenheim, M. E. (2020). A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. *Cadernos de Saúde Pública*, 36(4). <https://doi.org/10.1590/0102-311x00074420>

- Marques, R. S. (2020, 25 de novembro). Pandemias e desafios na intervenção em violência doméstica. APM RedeMut. <https://apmredemut.pt/2020/11/25/pandemias-e-desafios-na-intervencao-em-violencia-domestica/>

- Mello, L. (2021, 3 de junho). O que é pesquisa documental? Biblioteca Prof. Lydio Machado Bandeira de Mello – Faculdade de Direito, UFMG. <https://biblio.direito.ufmg.br/?p=5114>

- Meneghel, S. N., & Portella, A. P. (2017). Feminicídios: conceitos, tipos e cenários. *Ciência & Saúde Coletiva*, 22(9), 3077–3086. <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017>

- Monteiro, F. J. (2000). Mulheres agredidas pelos maridos: de vítimas a sobreviventes.

- Neves, P., & Ramalho, N. (2022). Violência conjugal em Portugal: Um olhar sobre a última década (2010-2020). *Revista Temas Sociais*, 2, 117–134. https://doi.org/10.53809/TS_ISS_2022_n.2_117-134

- Neves, S., & Correia, A. (2022). Intimate partner femicide in Portugal: The perception of intervention professionals with intimate partner violence. *Observatorio (OBS)*, 16(2). <https://doi.org/10.15847/obsOBS16220221916>

- Nunes, A. C. de A., & Souza, T. M. C. (2021). Análise de tentativas de feminicídios em mulheres com vivência religiosa. *Revista Venezolana de Estudios de la Mujer*, 26(57), 33–47.

- OMA-UMAR (2020). Dados preliminares sobre as Mulheres Assassinadas em Portugal: dados 1 janeiro a 15 de novembro de 2020. UMAR- União de Mulheres Alternativa e Resposta <https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2021/03/Infografia-dados-preliminares-2020.pdf>

- OMA-UMAR (2020). Femicídios em Portugal durante a pandemia COVID-19. UMAR- União de Mulheres Alternativa e Resposta. <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/139829/2/532426.pdf>
- OMA-UMAR (2022). Relatório Anual de 2021 sobre as Mulheres Assassinadas em Portugal. UMAR – União de Mulheres Alternativa e Resposta.
- Organização das Nações Unidas. (1993). Declaração e Programa de Ação de Viena. ONU Mulheres. https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_viena.pdf
- Organização Mundial da Saúde. (2020). Considerações psicossociais e de saúde mental durante o surto de COVID-19. <https://iris.paho.org/handle/10665.2/51996>
- Organización Mundial de la Salud. (2013). *Comprender y abordar la violencia contra las mujeres: Femicidio*. World Health Organization. <http://www.jstor.org/stable/resrep44527>
- Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia. (2024). Diretiva (UE) 2024/1385 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica. Jornal Oficial da União Europeia, L 1385, 1–36. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:L:2024:1385:TOC>
- Pasinato, W. (2015). Oito anos de Lei Maria da Penha: entre avanços, obstáculos e desafios. *Revista Estudos Feministas*, 23(2), 533–545. <https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n2p533>
- Pereira, C., & Matos, A. R. (2021). Confinamento e violência doméstica em Portugal: Análise das queixas e do discurso jornalístico em contexto de pandemia. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 124, 71–94.
- Pereira, M. D., Figueiredo, J. M. A., & Pereira, M. D. (2020). Femicídio, leis de proteção às mulheres e estratégias de enfrentamento: Uma revisão da literatura <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/download/490/version/755/965/1008>
- Piquero, A. R., Jennings, W. G., Jemison, E., Kaukinen, C., & Knaul, F. M. (2021). Domestic violence during the COVID-19 pandemic: Evidence from a systematic review and meta-analysis. *Journal of Criminal Justice*, 74, 101806. <https://doi.org/10.1016/j.jcrimjus.2021.101806>

- Pontedeira, C.; Armada, F.C.; Magalhães, M.J.; Iglesias, C.; Silva, L.; Souza, T.M.C.; e Rodrigues, L. (2024). *Dados preliminares sobre as Mulheres Assassinadas em Portugal: dados 1 janeiro a 15 de novembro de 2024*. Observatório das Mulheres Assassinadas, UMAR - União de Mulheres Alternativa e Resposta.
- Reis, A. P., Góes, E. F., Pilecco, F. B., Almeida, M. C. C., Diele-Viegas, L. M., Menezes, G. M. S., & Aquino, E. M. L. (2020). Desigualdades de gênero e raça na pandemia de Covid-19: implicações para o controle no Brasil. *Revista Saúde em Debate*, 44(4), 324–340. <https://doi.org/10.1590/0103-11042020E423>
- República Portuguesa. (1999). Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/1999. Diário da República. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/55-1999-308998>
- República Portuguesa. (2007). Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2007. Diário da República. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/83-2007-638881>
- Rodríguez Castro, Y., Martínez Román, R., Aguiar Fernández, F., Castro Forte, A. I., & Bessa Topa, J. (2021). El COVID-19 y la violencia género: Estado del arte y la situación en Portugal. In C. G. Chai (Coord.), *Violencia de género y sus determinantes sociales: teorías & práctica* (pp. 51–60). Letras Ímpares.
- Russell, D. E. H. (2008). Femicide: Politicizing the killing of females (pp. 26–31). In *Strengthening understanding of femicide*. Academic Council on the United Nations System.
- Santos, D. L., Barbosa, L. G., & Rodrigues, L. A. (2021). A pandemia e o recrudescimento da violência contra a mulher: Um olhar a partir dos registros policiais. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, 15(1), 46–63.
- Santos, L. A., & Neme, E. F. (2023). Violência contra as mulheres no contexto pandêmico COVID-19: reflexões críticas acerca da intervenção do Estado na proteção das mulheres vítimas de abusos domésticos. *Revista Internacional CONSINTER de Direito*, 17, 355–382. <https://doi.org/10.19135/revista.consinter.00017.16>
- Seabra, D. (2021, 31 de março). COVID-19: Pandemia dificultou ajuda às vítimas de violência doméstica. *Notícias U.Porto*.

<https://noticias.up.pt/2021/03/31/covid-19-pandemia-dificultou-ajuda-as-vitimas-de-violencia-domestica/>

- Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo. (2021, 10 de maio). Violência contra a mulher é preocupante durante a pandemia. <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/violencia-contr-a-mulher-e-preocupante-durante-a-pandemia/>
- Secretaria-Geral do Sistema de Segurança Interna. (2021). *Relatório anual de segurança interna – 2020* [PDF]. Governo de Portugal. https://ssi.gov.pt/publicacoes/relatorio-anual-de-seguranca-interna/RASI_2020.pdf
- Secretaria-Geral do Sistema de Segurança Interna. (2022). *Relatório anual de segurança interna – 2021* [PDF]. Governo de Portugal. https://ssi.gov.pt/publicacoes/relatorio-anual-de-seguranca-interna/RASI_2021.pdf
- Secretaria-Geral do Sistema de Segurança Interna. (2023). *Relatório anual de segurança interna – 2022* [PDF]. Governo de Portugal. https://ssi.gov.pt/publicacoes/relatorio-anual-de-seguranca-interna/RASI_2022.pdf
- Serran, Geris & Firestone, Philip (2004), “Intimate partner homicide: a review of the male proprietariness and the self-defense theories”. *Aggression and Violent Behavior*, 9, 1-15.
- Soares, B.M. (2005). *Enfrentando a violência contra a mulher: Orientações práticas para profissionais e voluntários*. Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres.
- Stock, T. O., Gonsales, M. L., Stephanie, & Costa, Â. B. (2024). Violência contra as mulheres na pandemia de Covid-19: uma revisão sistemática. *Physis Revista de Saúde Coletiva*, 34. <https://doi.org/10.1590/s0103-7331202434037pt>
- Sutton, A., & Beech, H. (2023). The impact of stay-at-home orders on safety and stability for women: A topical review of intimate partner violence and intimate femicide in the United States during the initial phase of COVID-19. *Journal of Family Violence*. <https://doi.org/10.1007/s10896-023-00530-w>
- Taylor, Rae & Jasinski, Jana L. (2011). Femicide and the Feminist Perspective. *Homicide Studies*, 15(4), 341-362.

- Tejeda Puentes, D. S. (2014). Feminicidio: Un problema social y de salud pública. *La Manzana de la Discordia*, 9(2), 31–42.
<https://doi.org/10.25100/lamanzanadeladiscordia.v9i2.1603>

- UN Women. (s.d.). *The shadow pandemic of violence against women during COVID-19*. <https://www.unwomen.org/en/news/in-focus/in-focus-gender-equality-in-covid-19-response/violence-against-women-during-covid-19>

- United Nations Office on Drugs and Crime. (2019). *Global study on homicide: Gender-related killing of women and girls*. UNODC.
https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/gsh/Booklet_5.pdf

- Vieira do Bonfim, C., da Rocha Pimentel, D., de Oliveira, C. M., & Carvalho de Barros, S. (2023). Homicídios femininos e feminicídios: antes e durante a pandemia de COVID-19, Pernambuco, Brasil. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, 17(2), 288–311.
<https://doi.org/10.31060/rbsp.2023.v17.n2.1668>

- Villa, L., & Mota, L. F. (2023). Política de enfrentamento à violência doméstica em Portugal: Desafios da sua implementação em municípios urbanos e rurais. *Sociedade e Estado*, 38(2).
<https://doi.org/10.1590/s0102-6992-202338020003>

- Widyono, M. (2008). Conceptualizing femicide (pp. 7–25). In *Strengthening understanding of femicide*. Academic Council on the United Nations System.

- World Health Organization (WHO). (2013). *Global and regional estimates of violence against women: Prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence*.

- World Health Organization/London School of Hygiene and Tropical Medicine (2010), *Preventing intimate partner and sexual violence against women: Taking action and generating evidence*. World Health Organization.

Anexo I – Base de dados dos casos de femicídio (2020-2022)

Nº Caso	Ano	Idade da vítima	Idade do Agressor	Relação	Existência de violência prévia	Existência de denúncia	Existência de medidas de coação

Tabela 7 – Parte 1 da base de dados de casos de femicídio mediaticamente reportados em Portugal (2020-2022)

Presença de armas	Uso teleassistência	Existência de filhos	Vítimas indiretas	Local do crime	Observações	Link

Tabela 8 - Parte 2 da base de dados de casos de femicídio mediaticamente reportados em Portugal (2020-2022)

Anexos II – Exemplos de notícias sobre casos de femicídio em Portugal (2020-2022)

Bebé de 20 meses esconde-se para não ver o pai matar a mãe

Homem, de 42 anos, suicidou-se após o crime.

17 de julho de 2022 às 01:30

Miguel Curado

Jornalista

Figura 1. "Bebé de 20 meses esconde-se para não ver o pai matar a mãe .

Fonte: Correio da Manhã , 2022.

Crianças fogem de casa em Cascais após mãe ser brutalmente esfaqueada

Mulher morre dois dias depois no hospital. Homicida é o companheiro e foi preso pela PJ.

15 de setembro de 2021 às 01:30



Tânia Laranjo

Jornalista

Figura 2. "Crianças fogem de casa em Cascais após mãe ser brutalmente esfaqueada".

Fonte: Correio da Manhã, 2021.

“Vi o Pedro a matar”: Menina de cinco anos vê mãe ser morta às mãos do ex-namorado em Salvaterra de Magos

Cláudia Gomes foi morta a tiro por Pedro Teixeira. Homicida fugiu com a criança e entregou-se no Barreiro.

20 de outubro de 2020 às 01:30

Inês Faria Rodrigues Jornalista, Sérgio A. Vitorino Jornalista e Cláudia Machado

Figura 3. “Vi o Pedro a matar: Menina de cinco anos vê mãe ser morta às mãos do ex-namorado em Salvaterra de Magos”.

Fonte: Correio da Manhã, 2020.

Mata mulher a tiro em Viseu e atira-se de ribanceira com o filho de 10 anos

Agressor não resistiu aos ferimentos e morreu. Criança ficou ferida mas não corre risco de vida.

José Luís Oliveira

Jornalista

04 de setembro de 2020 às 00:55



Guardado

Figura 4. "Mata mulher a tiro em Viseu e atira-se de ribanceira com o filho de 10 anos".

Fonte: Correio da Manhã, 2020.

Homem mata mulher com barra de ferro e filho à facada em Bragança

José Pires, de 67 anos, não aceitava que a mulher, Olga, de 65, desse dinheiro ao filho, com passado ligado à droga.

20 de julho de 2022 às 01:30

Rita Lino Jornalista e Tânia Laranjo Jornalista

Figura 5. "Homem mata mulher com barra de ferro e filho à faca em Bragança".
Fonte: Correio da manhã, 2022.



Homem atira-se de falésia na Madeira após degolar mulher e filho

Autoridades encontraram corpo de Carla Moniz e de menino, de 10 anos, com facadas no pescoço.

21 de dezembro de 2021 às 01:30

Cláudia Machado e João Fernandes Jornalista

Figura 6. "Homem atira-se de falésia na Madeira após degolar mulher e filho".
Fonte: Correio da Manhã, 2021.

